



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ:
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES POR EQUIPES
MULTIDISCIPLINARES EM NÚCLEO ALTERNATIVO DE ACESSO À JUSTIÇA**

**PALMAS-TO
2016**

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ:
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES POR EQUIPES
MULTIDISCIPLINARES EM NÚCLEO ALTERNATIVO DE ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação teórico-propositiva, apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, na Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientação: Profa. Dra. Patrícia Medina.

**PALMAS-TO
2016**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A484j AMANCIO DE OLIVEIRA, JORGE .
JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ: RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS FAMILIARES POR EQUIPES MULTIDISCIPLINARES
EM NÚCLEO ALTERNATIVO DE ACESSO À JUSTIÇA. . / JORGE
AMANCIO DE OLIVEIRA. – Palmas, TO, 2016.

104 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-
Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos
Humanos, 2016.

Orientadora : Dra. Patrícia Medina

1. Família.. 2. Conflito.. 3. Cultura de Paz.. 4. Equipe
Multidisciplinar.. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde
que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

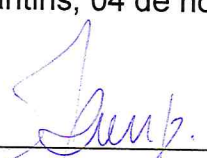
**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica
da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ:
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES POR EQUIPES
MULTIDISCIPLINARES EM NÚCLEO ALTERNATIVO DE ACESSO À
JUSTIÇA.**

Dissertação teórico-propositiva, apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, na Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Palmas, Tocantins, 04 de novembro de 2016.



Prof^a. Dr^a. Jaci Augusta Neves de Souza - CEULP/UIbra
Membro Avaliador Externo



Prof^a. Dr^a. Gisela Maria Bester - UNOESC
Membro Avaliador Externo - Suplente



Prof^a. Dr^a. Ângela Issa Haonat - UFT
Membro Avaliador Interno



Prof^a. Dr^a. Patrícia Medina - UFT
Orientadora

O Caminho da Vida

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos.

A cobiça envenenou a alma dos homens...levantou no mundo as muralhas do ódio...e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e morticínios.

Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria.

Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco.

Mais do que de máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido.

Charles Chaplin

Dedico este trabalho à minha esposa e à minha filha Maysa que estão comigo sempre nas caminhadas da vida, incentivando a construir-me a cada dia.

AGRADECIMENTOS

À professora doutora Patrícia Medina, minha orientadora e – diga-se de passagem – guerreira nessa batalha de me acompanhar e orientar, efetivamente, do início ao fim da jornada, para que eu concluísse este trabalho. Ela que, sem medir esforços e sempre disponível, esteve ao meu lado oferecendo, serenamente, seus conhecimentos e orientações para que atingisse meu objetivo. Agradeço também aos membros da banca, as professoras doutoras Ângela Issa Haonat, Gisela Maria Bester e Jaci Augusta Neves de Souza, que, na qualificação do trabalho, muito me ensinaram direcionando-me para a realização da pesquisa necessária à confecção da dissertação.

RESUMO

Essencialmente teórica e bibliográfica, a dissertação propositiva traz uma reflexão acerca do excesso de judicialização de demandas no judiciário brasileiro e a necessidade de buscar formas alternativas para a solução de conflitos. Sugere a criação de forma alternativa de resolução das lides, em relação às matérias relativas aos conflitos familiares, feita diretamente na comunidade envolvida e por intermédio de equipe multiprofissional utiliza a abordagem da interdisciplinaridade. O estudo foi organizado em cinco seções nas quais apresenta argumentos e recomenda a criação de um Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça para o qual assinala a imperativa necessidade da atuação de profissionais de áreas diversas para a realização da pacificação social de maneira duradoura, bem como a construção de uma cultura de paz. O Núcleo visa a um atendimento extrajudicial, com foco numa conciliação e mediação psicológica, para realizar a análise do conflito em aspectos que não se limitam à questão jurídica. Percebeu-se que a complexidade da vida moderna, aliada à crescente ausência de valores éticos conduziu à grande demanda; por tais razões há necessidade do trabalho interdisciplinar para que as lides surgidas nas famílias sejam apreciadas de forma humana, de modo a analisar o conflito não só sob o aspecto jurídico, mas também sob o enfoque psicológico, social e da formação educacional.

Palavras-Chave: Família. Conflito. Cultura da paz. Equipe multidisciplinar.

ABSTRACT

Essentially theoretical and bibliographical, this dissertative brings a reflexion about excessive judicialization that increase calls to Brazillian judiciary, it needs to achieve alternative forms to solve conflicts. It suggests a new alternative solution of processes, on family conflicts, made directly in involved community through multi professional staff in multidisciplinary approach. The presente study is organized in five sections that presents arguments and recommends a creation of an Alternative Justice Access Center that responsibilities the imperative of multiple professional to actuate in social pacification lastingly, and also construct a peace accomplishment. This center intends an extrajudicial treatment, looking for a conciliation and psychological mediation, to do conflicts analisys about points that includes more than juridical matters. It perceives that the modern complexity life associated to increasement values default carries to a bigger request; for such reasons, it is necessary a interdisciplinarity work conducting for a humane solution to family conflicts, that analyzes the conflict not only for a juridical view, but also for psychological, social and educational training matters.

Keywords: Family. Conflict. Peace accomplishment. Team multidisciplinary.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A CIDADANIA E O ACESSO À JUSTIÇA.....	14
2.1	Cidadania.....	14
2.2	A cidadania no Brasil.....	18
2.3	A justiça.....	22
2.4	O acesso à justiça.....	28
3	A BUSCA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM MEIO À PÓS-MODERNIDADE.....	33
3.1	A Pós-Modernidade.....	33
3.2	O nascimento dos direitos humanos.....	36
3.3	Os direitos humanos no Brasil e a Constituição Federal.....	38
3.4	A pós-modernidade e o efetivo respeito ao ser humano.....	40
4	JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ.....	50
4.1	A Cultura da Paz.....	50
4.2	A importância da Cultura da Paz na solução de conflitos.....	57
4.3	A Justiça Comunitária.....	59
4.4	O Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça (NAAJ).....	61
5	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES.....	70
5.1	O direito de família.....	70
5.2	Os conflitos familiares.....	81
5.3	A busca da resolução dos conflitos por meio da Justiça Comunitária.....	85
5.4	A atuação de equipe multidisciplinar na solução dos conflitos....	88
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
	REFERÊNCIAS.....	98

1 INTRODUÇÃO

A cultura de buscar sempre na Autoridade Pública alguma solução para os problemas particulares e as demandas que daí surgem está arraigada no Brasil. Trata-se de um costume histórico em que, no caso da área jurídica, desenvolveu-se o firme propósito de somente aceitar o encerramento da lide por meio de uma sentença de mérito de um juiz, em regra, após passar por vários julgadores, utilizando-se dos recursos facultados pela legislação.

Esse firme propósito de litigar o máximo e cultivar uma sentença, ensinado e incentivado nas faculdades, agregado ao aumento substancial do número de ações no Judiciário e o grande número de recursos possibilitados pela legislação, conduziu ao acúmulo de processos e culminou na lentidão da máquina estatal encarregada de dizer o direito.

Diante disso, há muito se mostra necessária a busca de novos meios de solução de conflitos como forma de aliviar o volume de demandas levadas ao Judiciário, e cultivar a paz efetiva no lugar de decisões judiciais e sentenças. Ante essas perspectivas é que se desenvolve este trabalho.

Diante da amplitude do tema, definiu-se como objetivo apresentar ideias relativas à utilização da mediação e conciliação extrajudicial, tendo como finalidade tratar estes institutos como forma de solução de conflitos sem que se inicie uma ação judicial, ou seja, evitar que os envolvidos adentrem no Poder Judiciário, além de apresentá-los como instrumentos pelos quais a justiça poderá ser realizada, para diversos casos, sem utilização de um aparato judicial.

Propõe-se apresentar a viabilidade dessa atuação extrajudicial e sua contribuição para a celeridade na resolução de lides, bem como o enfoque integral no tratamento do litígio. Objetiva-se, por meio de equipe multidisciplinar, verificar os diversos vieses do conflito, para buscar uma paz de maior duração, os quais preservem as relações entre os envolvidos.

Considerando-se serem inúmeras as matérias decorrentes das relações humanas, o foco será exclusivamente sobre as lides que envolvam questões de família, delimitadas aos casos de separação, divórcio, partilha de bens, inventários, investigação e reconhecimento de paternidade, alimentos, guarda e regulação de visitas aos filhos.

Dessa forma, a pesquisa não investigou sobre a conciliação e mediação no âmbito do judiciário, ou seja, depois de iniciada a ação judicial, tampouco sobre a arbitragem dentro ou fora do Poder Judiciário, ou quaisquer outras formas de solução de litígios, pois o objetivo é propor a criação de um núcleo específico para atuar diretamente na comunidade, desvinculado do Judiciário e coordenado preferencialmente por instituições de ensino.

A finalidade deste núcleo, que se pretende denominar Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça (NAAJ), será a de fomentar a mediação e conciliação entre as pessoas envolvidas em litígios relativos a questões familiares, com atendimento diferenciado feito por uma equipe multidisciplinar e que tenha como regra a análise do conflito sobre diversos ângulos, quais sejam, jurídico, psicológico, sociológico e pedagógico, de modo a oferecer um tratamento humanizado que solucione a lide, preserve as relações entre as pessoas e proporcione uma paz mais duradoura.

Acredita-se que essa forma de solução de litígios oferece vantagens múltiplas para as pessoas envolvidas que poderão resolver suas questões de maneira informal e simplificada, além de receber tratamento personalizado. O tratamento humanizado, como estratégia para enfrentar o litígio, oferecerá justiça e paz à comunidade, ganhos consideráveis para os envolvidos e para o Estado, pois a atuação sobre os litígios no nascedouro evita a judicialização e desafoga o Poder Judiciário que poderá ficar liberado para questões nas quais a atuação judicial é necessária e obrigatória; a informalidade do procedimento poderá se traduzir em agilidade e menores custos, além de colaborar na formação de uma cultura de resolução direta de conflitos mediados pela prática da conversação e do diálogo. Esses benefícios motivam a realização da pesquisa, porquanto o acúmulo de processos no Judiciário tem fortalecido o atraso na prestação jurisdicional, com consequente injustiça.

O magistrado, comprometido com a ideia de justiça, sente-se impotente diante da ausência de condições para atender à crescente demanda, e não possui os meios adequados para realizar o atendimento das pessoas na forma que se pretende com este núcleo. O estudo e a possibilidade de implantação de núcleos alternativos para que as pessoas acessem de forma efetiva a justiça poderão fortalecer o profissional do direito de maneira geral. Mas, em particular, o juiz, ator imparcial na relação, sofre os efeitos concretos pelo volume de serviços e efeitos psicológicos de não conseguir oferecer o que desejava ao assumir a missão de

pacificar a sociedade por meio da resolução de suas demandas. Finalmente, a possível redução no volume de ações judiciais contribuirá para que o magistrado atue em ações que necessitam de maior empenho, com mais agilidade.

Portanto, para atingir tais objetivos, a pesquisa procurará demonstrar que o volume de processos no judiciário e o crescimento da demanda tornam impossível o cumprimento da missão de pacificação valendo-se somente dos meios tradicionais de resolução de conflitos: a ação judicial. Noutro passo, buscará apresentar dados e argumentos para indicar a necessidade e a possibilidade de realização da justiça sem a utilização do Poder Judiciário, respeitando os princípios, normas e regras jurídicas existentes na Constituição Federal e leis ordinárias, e, ao final, proporá a criação do NAAJ.

Para atender aos anseios desta pesquisa e proposição, o trabalho se desenvolveu pelo método da pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros e artigos e dados do período de 2010 a 2016. Foram analisados os ensinamentos oferecidos nos clássicos, como *As Leis* (2010) e *A República* (2004), de Platão; *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles (2010); *A Metafísica dos Costumes* (2003a) e *Introdução ao Estudo do Direito* (2003b), de Immanuel Kant; além de outros filósofos contemporâneos e obras de direito, todos complementados com artigos científicos e dados estatísticos para demonstrar a necessidade de implantação do núcleo que se deseja propor.

Fundamentado nas ideias extraídas com o estudo dos textos e demonstração de dados estatísticos para atingir a finalidade da pesquisa, dissertar-se-á sobre a Cidadania a fim de demonstrar sua importância e a relação com o acesso à justiça, quando será desenvolvido o tema da justiça sobre os diversos enfoques de vários autores clássicos e contemporâneos. O acesso à justiça, foco do trabalho, relaciona-se intimamente com os direitos humanos. Por isso, haverá uma seção para discorrer sobre a pós-modernidade, os direitos humanos e a relação entre eles.

E, em seção específica, será trazido o tema da justiça comunitária e a cultura de paz, demonstrando a importância de se buscar a paz por meio de forma alternativa de solução do conflito. Principalmente com trabalho realizado diretamente na comunidade, em meio à rotina das pessoas, dialogando sem linguagem técnica, de forma simples, sentindo os conflitos das famílias, objeto de pacificação do núcleo a que se propõe.

Finalmente será desenvolvido o tema sobre conflitos familiares no qual será abordado o direito de família, os conflitos familiares e a atuação de equipe multidisciplinar para solucionar esses conflitos diretamente na comunidade onde ocorrem.

O desenvolvimento desses temas, fundamentado nas fontes teóricas calcadas em autores clássicos e contemporâneos, oferecerá base teórica para a proposição que se deseja: a criação do NAAJ e a busca da paz, construída pelos envolvidos, auxiliados por equipe multidisciplinar a qual poderá se revelar mais duradoura na comunidade.

2 A CIDADANIA E O ACESSO À JUSTIÇA

Nesta seção, será realizada a análise dos termos cidadania e justiça, tarefa que se concretizará pela recomposição das origens, o significado e a evolução do termo. Ademais, inicialmente será feita uma abordagem histórica da cidadania e filosofia do crescimento humano; posteriormente, o conteúdo da palavra cidadania de forma geral e da cidadania no Brasil. Finalizando, será abordado o termo justiça com as diversas acepções na visão de autores como Immanuel Kant (2003a, 2003b), Platão (2004, 2010), Aristóteles (2010).

Com essa abordagem, pretende-se esclarecer os significados das palavras e demonstrar a necessidade da busca constante para a concretização dos direitos assegurados na Lei maior e sua importância para se acessar efetivamente a justiça.

2.1 Cidadania

Cidadania remete ao mais importante, o cidadão. Aquela pessoa que exerce a cidadania. Assim, de início, é importante definir o que é cidadão. Segundo Pinsky e Pinsky, ser cidadão

[...] é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. (PINSKY; PINSKY, 2014, p. 9).

O termo cidadania admite mais de uma interpretação, ainda que banalizado no meio popular, sua densidade é substancial e ultrapassa as concepções que vulgarmente lhe são concebidas, bem como é dinâmico e de conquista por ação contínua das pessoas, podendo ser percebido sob diversas dimensões.

Na dimensão do marco da sociedade capitalista, como assevera Silva (2015), o Estado sob o modelo neoliberal favorece fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio. Tal conjuntura, aliada ao desmonte do serviço público de proteção social estatal e à valorização da iniciativa privada, torna os indivíduos excluídos das

relações de consumo também estigmatizados e criminalizados pela própria situação de pobreza. O Estado, assim, deixa de ser gestor da proteção e convivência social para ser gestor da proteção do capital e da competitividade econômica. Não obstante competir ao Estado a proteção dos direitos básicos dos indivíduos, com promoção das atividades econômicas e sociais, a valorização do mercado enfraquece o interesse em incentivar a mobilização popular e dar proteção à cidadania, cabendo aos indivíduos marginalizados social e economicamente promoverem sua própria emancipação.

Na análise do tema sob o aspecto da mudança no pacto baseado no contrato social e buscando a inclusão da dimensão plural da cidadania, Silva (2015) conclui que contra a crise da modernidade e da cidadania surge a necessidade de mudança desse pacto social e propõe a refundação do Estado, do direito e da cidadania deles decorrente, baseado na ideia de aliança, em substituição ao pacto de um Estado mestiço e de um Estado de cidadania plural. A partir de pressupostos liberais, como liberdade individual, racionalidade, justiça e igualdade, percebeu-se que a cidadania foi concebida como conceito político que emergiu do pacto social pelo qual, inicialmente, o Governo deveria interferir o mínimo possível na vida dos cidadãos.

Posteriormente, passou-se a acreditar que o Estado devia prestar o bem-estar social e serviços de saúde, habitação, educação e cuidar da economia. Com o trânsito do Estado liberal para o Estado social, a projeção de suas dimensões ampliou-se para incorporar direitos políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos, sobretudo em razão dos contornos de complexidade que ganhou a sociedade com o fenômeno do crescimento industrial, notadamente a partir do século XIX.

Por essa razão, a dimensão da cidadania não deve ser pensada somente a partir da titularidade de direitos e deveres, mas, também, da participação, contribuindo para uma concepção coletiva que brota no seio dos movimentos sociais e das lutas pela satisfação de necessidades fundamentais, inclusão e respeito às diferenças. A dinâmica das sociedades modernas revela que as relações estabelecidas e os direitos adquiridos em um dado momento histórico impulsionam os sujeitos sociais à reivindicação de novas relações e novos direitos, fazendo com que a dimensão da cidadania seja permanentemente reinventada. Cuida-se de um processo continuamente em construção e sem fim. (SILVA, 2015, p. 172).

Apesar de ser um processo contínuo, a cidadania encontra em Lazzarini (2000) uma definição “como estatuto oriundo do relacionamento existente entre uma pessoa natural e uma sociedade política, conhecida como o Estado, pelo qual a pessoa deve a este obediência e a sociedade lhe deve proteção” (PIOVESAN; GARCIA, 2011, p. 43). A partir desse conceito, constata-se uma íntima relação da pessoa com o Estado ao ser reconhecido como cidadão, diferenciando-o entre os nacionais. Por isso, temos que

[...] cidadão é membro ativo de uma sociedade, sendo a cidadania diferente de nacionalidade, pois esta supõe simplesmente a qualidade de pertencer à nação e o conceito de cidadão remete a ser membro do Estado, tomando parte nas suas funções. (LAZZARINI, 2000, p. 43).

Dessa forma, apesar de os meios de adquirir a cidadania variarem de país a país segundo os requisitos exigidos, a cidadania é uma espécie de contrato, passando à qualidade e direito do cidadão que, portanto, possui condição jurídica, ostentada em relação ao Estado a que pertence, importando a submissão à autoridade e às leis e o livre exercício de direitos.

O cidadão deve obediência às autoridades e às leis do Estado e, por consequência, este tem o dever de buscar o bem comum a todos os cidadãos, sendo missão primordial do Estado, conforme Lazzarini (2000), controlar, ajudar e regular as atividades privadas por meio de legislação adequada, instituições e serviços. Assim, o Estado deve aplicar os direitos humanos com o fim de oferecer ao cidadão possibilidade de alcançar uma realização plena, porquanto

[...] os conceitos de cidadania, democracia e direitos humanos estão intimamente ligados [...] a cidadania não é constatável sem a realização dos Direitos Humanos, da mesma forma que os Direitos Humanos não se concretizam sem o exercício da democracia. (LAZZARINI, 2000, p. 46).

O respeito ao humano que há nas pessoas é que permite sua evolução e com ela a renovação do conceito e da maneira de interpretar a cidadania a cada momento na história da civilização.

Portanto, a cidadania pode ser considerada um aspecto de evolução das pessoas em convivência na sociedade e sua condição perante o Estado. Essa evolução é lenta e somente ocorre com o mérito de cada indivíduo. O ser humano

evolui de acordo com sua vontade e esforço, a partir da leitura de mundo, da visualização do que deseja alcançar, em conformidade com seus conhecimentos e à medida que busca seus objetivos lícitos e conjugados com a ideia do bem.

Os fins da vida de cada pessoa se alteram durante sua caminhada de acordo com os conhecimentos que alcança. O conhecimento conduz ao nascimento do objetivo e também é o canal de sua concretização. A necessidade da concretude dos objetivos produz o desejo de viver, de conhecer, o que conduz à busca do conhecimento e o amor à sabedoria, ou seja, a filosofia que proporciona a arte de viver. Essa arte de caminhar harmonizando a convivência conduz, diante de uma situação desconfortável ou causadora de dor, à atitude de buscar a mudança para alcançar a denominada “paz de espírito” qualificando a vida.

A qualidade da vida decorre, além da evolução humana, do respeito do Estado concretizando os direitos fundamentais e respeitando as garantias constitucionais oferecidas às pessoas em geral e aos cidadãos, mas também, e principalmente, da boa convivência em sociedade que somente se alcança com a formação humana que garante cidadãos conscientes dos direitos e cumpridores de seus deveres.

Nas relações das pessoas em sociedade, diante de situação desagradável de convivência, ou que se entenda não ser correta, deseja-se a correção para que impere o justo e a paz volte a reinar. Dessa busca nascem os conflitos. A elaboração de soluções para os conflitos e a prática dos direitos e deveres foi se desenvolvendo e positivando os direitos individuais e sociais reguladores da vida em comunidade, nascendo a noção de cidadania no sentido de participar da Sociedade e do Estado exigindo o direito e cumprindo os deveres.

A cidadania, portanto, é fruto de uma construção na convivência cotidiana em sociedade e passou por diversos momentos das civilizações humanas desde a Grécia e Roma antigas à atualidade. Hoje, a ideia passa pela estruturação da associação de pessoas em um Estado soberano e participação do cidadão na vida deste Estado. Nesse sentido, é definida como “a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p. 14).

O termo *cidadania* tem sua origem, segundo o mesmo autor, no latim *civitas*, que significa “conjunto de direitos atribuídos ao cidadão ou ‘cidade’ ” (DALLARI, 1998, p. 14). Essa definição, assim como a prática da cidadania, pode ser considerada uma evolução muito grande em comparação com aquela que se

praticou na época dos antigos romanos e gregos. Naqueles tempos, a prática da cidadania, ou seja, a participação nas decisões e o exercício de direitos eram concedidos apenas a uma parcela da sociedade. No caso dos romanos, apenas aos grandes proprietários de terra e indivíduos que não se encontravam em situação de submissão a terceiros.

Na atualidade, fala-se em cidadania substantiva compreendida a partir da análise do aumento dos direitos civis, políticos e sociais para o povo de uma nação e o aumento substancial dos direitos sociais. O aparecimento entre nós do Estado de bem-estar social, inaugurado com a Constituição Federal, de 1988, (BRASIL, 1988) estabeleceu princípios mais abrangentes, pois voltados à coletividade e igualdade. Mas a cidadania, ainda que estabelecida na Constituição, deve ser conquistada por meio da atuação ativa na sociedade. Assim, a participação popular é fundamental para tais conquistas e à busca de melhores condições econômicas, mais lazer, educação melhor e uma atuação política com foco nas pessoas.

Da mesma forma que a evolução pessoal é erigida passo a passo diariamente, também a cidadania deve ser alvo de construção constante e precisa ser um referencial de busca da humanidade, pela procura de mais liberdade, de garantias individuais e coletivas e do combate à dominação do Estado ou das instituições, conjugado, porém, com o cumprimento dos deveres por todos.

2.2 A cidadania no Brasil

No Brasil houve um avanço significativo da cidadania após o fim do período de regime militar (1964 - 1985). Com a edição da Constituição Federal, de 1988, denominada Carta Cidadã, uma nova realidade se desenhou no País, pois as pessoas começaram a buscar mais o Poder Judiciário e exigir o cumprimento das leis e seus direitos. O próprio Judiciário abriu suas portas e convidou à participação todos os cidadãos, como se verifica nos dados trazidos nas seções seguintes desta dissertação, pelo número de demandas recebidas na Justiça Trabalhista e nos Juizados Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual.

Um grande rol de direitos e garantias fundamentais foi insculpido na Constituição Federal, de 1988, com a finalidade de assegurar seu cumprimento pelo próprio Estado e pelos particulares entre si. Ainda com o objetivo de assegurar essa cidadania, o respeito humano, a expressão atual da Constituição do Brasil

assegurou direitos sociais de bem-estar social fundados na cidadania, na soberania, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa, dignidade da pessoa humana e no pluralismo político. Portanto, é uma constituição moderna, com teor social, que trouxe à redemocratização o País, para caminhar no sentido de garantir a cidadania, conforme Carvalho,

A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política. Não se diz mais "o povo quer isto ou aquilo", diz-se "a cidadania quer". Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã. (CARVALHO, 2002, p. 7).

Mas, essa abertura das instituições públicas para a participação popular, que em princípio trouxe um sentimento de poder às pessoas, conduziu à crença do nascimento de uma nova realidade com mais justiça social e acesso efetivo e amplo aos serviços públicos, bem como condições suficientes para uma vida digna. Porém, esse não foi o resultado efetivo dessa abertura democrática, como menciona Carvalho

Havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social, de liberdade. A manifestação do pensamento é livre, a ação política e sindical é livre. De participação também. O direito do voto nunca foi tão difundido. Mas as coisas não caminharam tão bem em outras áreas. (CARVALHO, 2002, p. 7).

A Constituição Brasileira, principalmente nos artigos 1º ao 12, permite o entendimento de que ocorreram os avanços mencionados sob o aspecto da cidadania formal. Porém, muito há o que avançar em matéria de cidadania, principalmente no seu sentido substancial e na sua concretude na vida do brasileiro. Porque a cidadania no plano material envolve a concreta participação na vida do Estado e possibilidade de usufruir efetivamente os direitos e garantias fundamentais.

Para uma cidadania em sua plenitude, todos os cidadãos devem contar com os serviços básicos de saúde, possuir moradia digna, alimentação, lazer, transporte de qualidade, segurança, educação de qualidade, trabalho e acesso à justiça.

Porém, passados vários anos desde a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, embora obtidos alguns avanços, antigos problemas permanecem

[...] a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação, a oferta inadequada dos serviços de saúde e saneamento, e as grandes desigualdades sociais e econômicas ou continuam sem solução, ou se agravam, ou, quando melhoram, é em ritmo muito lento. (CARVALHO, 2002, p. 8).

A permanência de velhos problemas em nova república causou o desgaste das instituições e dos dirigentes políticos que se elegeram prometendo a renovação. Renovação que não veio e causou decepção e desalento ao povo já cansado de um longo período de repressão e que coloca todas as esperanças na nova configuração do país ante sua redemocratização. Contudo, essa frustração do povo, em relação às expectativas que colocou na atuação de seus eleitos, não demonstrou o desejo de retorno ao estilo de governo anterior: a ditadura. Porém, a luta por uma cidadania plena é necessária e para isso é preciso conhecer o seu verdadeiro sentido histórico e alcance prático,

[...] a falta de perspectiva de melhoras importantes a curto prazo, inclusive por motivos que têm a ver com a crescente dependência do país em relação à ordem econômica internacional, é fator inquietante, não apenas pelo sofrimento humano que representa de imediato como, a médio prazo, pela possível tentação que pode gerar de soluções que signifiquem retrocesso em conquistas já feitas. É importante, então, refletir sobre o problema da cidadania, sobre seu significado, sua evolução histórica e suas perspectivas. (CARVALHO, 2002, p. 8).

A cidadania, popularmente mencionada e comemorada aos quatro ventos pelas pessoas, é de definição complexa, e a vivência mais ainda. O fato de alguém exercer um direito não conduz, por consequência, ao exercício de outro. O indivíduo poderá exercer o direito do voto, mas se encontra desempregado, sem moradia adequada, alimenta-se mal, não possui educação de qualidade, não desfruta de lazer e não lhe há segurança, não se pode afirmar que vive como verdadeiro cidadão. Dessa forma, para a concretude da cidadania, seria necessário o usufruto, simultaneamente, dos direitos civis, políticos e sociais de maneira plena.

A análise da conjuntura atual conduz à conclusão de que é uma utopia, porquanto se fala em Constituição Cidadã, e uma referência aos direitos e garantias

fundamentais ali relacionados, mas a realidade aponta em outra direção. Para se constatar, basta uma rápida consulta aos noticiários falados ou escritos para verificar que a realidade fática do país é de desigualdade social causada pelo desemprego (CNC, 2016), pois os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam taxa de desemprego no patamar de 9,5% em janeiro/2016 e 11,2% em abril/2016 (CURY; CAOLI, 2016); o déficit habitacional é enorme (CBIC, 2016), porquanto, apesar dos programas governamentais, há certa carência habitacional da ordem de 6,5 milhões de residência conforme registro do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo (CAOP, 2016). A violência avança sobre a população (ARAÚJO, 2016), chegando à realidade de 59,5 mil mortes violentas em 2014 (OLIVEIRA, 2016); o fraco desempenho dos estudantes demonstra a crise na educação (VILLENEUVE, 2016), com taxas de reprovação que variaram, em 2014, de 6,2% a 12,2% entre os anos iniciais e o ensino médio (QEDU, 2016), e a saúde (FUENTES, 2016) encontra-se em calamidade total, sendo que, em todo o país, a cada mil bebês nascidos vivos, 15 morrem antes de completar 12 meses de vida, consoante dados apurados pela revista Exame (DESIDÉRIO, 2016).

São estes fatores que demonstram o contraste entre o conteúdo programático da Carta Política e a efetivação dos direitos garantidores da cidadania. Contudo, há de se sonhar com essa plenitude, acreditar e lutar por ela para que algum dia tenha, na realidade brasileira, cidadão pleno, completo, usufruindo todos os direitos, bem educado e formado para cumprir seus deveres em contrapartida. Portanto, muito há de se realizar, pois a concretude de cidadania implica ter as pessoas bem educadas e formadas para cumprir seus deveres e se beneficiarem dos direitos fundamentais à liberdade, vida, propriedade, igualdade perante a lei, respeito à liberdade, um trabalho digno, o respeito ao devido processo legal nas suas relações individuais e com o Estado. E também possuir conhecimento adequado para bem exercer o direito político de votar e ser votado, participando do Estado, com liberdade de opinião e sem manipulações.

Para alcançar esses direitos, é fundamental um Estado bem-estruturado em todos os Poderes e funções. A Administração deve funcionar bem, entendendo-se como bom funcionamento do Estado quando o Executivo oferece serviços públicos de saúde, segurança, educação e os coloca à disposição do cidadão de maneira a efetivamente atender toda a população com qualidade, para reduzir os índices acima

registrados. Para tanto, deverá conduzir a economia do país de forma determinante para o crescimento da oferta de empregos, estruturar e oferecer boas condições para o atendimento das instituições de ensino e de atendimento à saúde, aparelhar as instituições que compõem o sistema de segurança.

O Legislativo há de atuar com legisladores livres e voltados aos cidadãos exclusivamente, criar e adequar as leis e regras sociais para o bem comum, e o Judiciário exercer sua função de dizer o direito e administrar a justiça com presteza, prudência, equilíbrio e prazo razoável no julgamento dos conflitos demandados, com observância estrita à Constituição, leis e princípios do direito. O equilíbrio dessas forças e o exercício das atividades essencialmente voltadas para as pessoas conduzem à cidadania plena, respeitando os direitos em todas as suas dimensões para cumprir a ideia de justiça como princípio do direito, pelo qual se delimitam e harmonizam os desejos, pretensões e interesses conflitantes na vida social da comunidade (ROSS, 2003).

Portanto, para se alcançar o respeito ao direito em sua completude e construir uma cidadania plena, é necessário um real equilíbrio dos poderes do Estado, atuando cada qual em sua atividade livremente, sempre com foco nas pessoas e de forma justa, ou seja, a base está na justiça. Porém, o que é a justiça?

2.3 A justiça

O paulatino processo de conquista da cidadania e a edição da Constituição Federal, de 1988, trouxeram a população para mais próxima de alguns conhecimentos sobre os direitos que passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas, favorecendo a judicialização e fazendo o número de processos judiciais crescerem mais que a população, como ocorreu entre 2007 e 2008 quando a população cresceu menos de 2 milhões, porém foram impetradas 2,4 milhões de novas ações (GONÇALVES, 2016), com demandas relativas às relações de consumo, rescisões trabalhistas, ações populares, pedidos de compensação por danos morais entre outras.

A palavra justiça também passou a ser pronunciada com mais frequência no meio popular, seja no sentido de acesso ao judiciário ou de processo para fazer face às questões mencionadas. Nessas circunstâncias, a qualquer sinal de lesão ou ameaça de lesão, ou até mesmo sem tais ocorrências, é comum as pessoas

afirmarem que “vão processar” e “vão à justiça”, ou que desejam justiça! De certa maneira, o termo foi banalizado e a busca ao Judiciário, como sinônimo de acessar a justiça, tornou-se rotina na vida de muitos. A popularidade dessa expressão chegou a ponto de ser alvo de passeatas e manifestações calorosas com faixas, cartazes e causa de ovação por diversas vezes Brasil afora, como no caso do massacre de Eldorado dos Carajás (GLASS, 2016), da marcha das margaridas (BRASIL, 2016a) e as recentes (2014-2015) manifestações contra corrupção e pela ética. Contudo, apesar de louvável a busca e o exercício da liberdade de manifestação, nem sempre as mensagens são claras, pois as manifestações tomam conotações políticas, como se pode verificar nos exemplos mencionados, e o termo “justiça”, reclamado pela multidão, não corresponde à justiça em sua essência, mas se constitui numa busca de alteração no comando de governo ou, em situações específicas, num desejo de vingança, como nos casos de ocorrências de homicídios seguidos de manifestações clamando por justiça. Nesses casos, o que se observa é o desejo de prisão do suposto criminoso ou, se nosso sistema permitisse, seria pedida a pena de morte para o acusado. Outras vezes se verifica que o acesso ao Poder Judiciário é associado ao acesso à justiça, tomando-se como forma exclusiva de se alcançar a solução dos conflitos e das lides a batalha judicial em litígios sem fim.

A cultura de litigância que se desenvolveu, aliada à atual ausência de valores humanos da atualidade e a busca do Judiciário como única forma de pacificação, conduziu a uma sobrecarga de demandas que tem conduzido ao descrédito na Justiça.

Ocorre que a justiça não é a Justiça. Esta é a porta formal de busca de solução de conflitos, mas não o único caminho, tampouco pode ser entendido como via sem a qual não se alcança a pacificação, enquanto justiça é a essência do justo, é a solução de conflitos e a busca da paz por qualquer meio pacífico e legal de resolução que pode ser a mediação, conciliação, arbitragem, enfim, a busca da equidade, da paz e felicidade das pessoas. A justiça é algo além de processos e formalidades, algo superior ao que se busca corriqueiramente no Judiciário, o Ser-Justiça é uma moral natural que vai além da opinião dos homens, isto é, do direito positivado, ou seja, das leis e regras. O fundamento do dever social e dever político são superiores e pode ser encontrado extramuros ao Judiciário.

A justiça é uma ideia e ainda no direito natural ocupa seu lugar, pois ainda que não se tenha um sistema jurídico, as pessoas buscarão essa ideia. Verifica-se tal circunstância quando se observam irmãos, ainda crianças, em família, quando acreditam que um recebeu dos pais atenção menor já se postula por igualdade em nome da ideia justiça. “O direito natural insiste que em nossa consciência resida uma ideia simples e evidente, a ideia de justiça, que é o princípio mais elevado do direito em oposição à moral. A justiça é a ideia específica do direito” (ROSS, 2003, p. 313). Segundo Ross, na filosofia mais antiga ocorre outro uso de acordo com o qual justiça significa a virtude suprema que tudo abrange, sem distinção entre o direito e a moral. O postulado de justiça equivale a uma exigência de igualdade na distribuição ou partilha de vantagens ou cargas. A justiça é igualdade, desde o pensamento dos pitagóricos (ROSS, 2003).

Da leitura das obras “A República” (2004) e “As Leis” (2010), de Platão, extrai-se a denominação do “Justo” ao “Ser-Justiça”, pelo qual se compreende a transcendência e um Espírito de Justiça, que é a causa de todas as justiças relativas. Assim, o Ser-Justiça é o arquétipo do qual se derivam conceitos e realizações de meios de buscar concretizar a justiça atualmente. Porém, é normal confundir justiça, direito e lei. Por isso, sem uma definição de cada, não é possível identificar o que se quer transmitir com cada uma dessas palavras nem é possível sua prática diária, pois sem conhecer não há como exercitar.

As leis são determinações de forma ampla; por exemplo, as leis da natureza direcionadas a todos, a tudo e perfeitas. São leis universais, como a lei da gravidade, de Newton, que mantém o Universo unido; as leis de Johannes Kepler, que são as três leis do movimento planetário, conhecidas como a lei das órbitas, a lei das áreas e a lei dos períodos; a lei de Arquimedes que trata da impulsão ou empuxo, a força hidrostática resultante exercida por um fluido (líquido ou gás); leis de Mendel que tratam da genética, do conjunto de princípios relacionados à transmissão hereditária; lei da causalidade, ação e reação; entre outras. Noutra vertente, isto é, na concepção do direito posto e proposto, das normas legisladas, há as leis criadas pelo homem para regular as relações pessoais. Essas leis editadas são regras e normas de conduta idealizadas pela sociedade para regular a convivência, com o objetivo de se alcançarem o cumprimento do direito e a realização da justiça. Contudo, não se alcança essa esperada justiça se as normas e regras não se alicerçarem em valores fundamentais que possam conduzir as

peças a atuarem de forma humana, isto é, atitudes pautadas em valores morais, éticos e espirituais, virtudes, cortesia e respeito ao próximo. Assim, nem sempre se pode afirmar que a lei é o direito ou a justiça.

O direito, ainda que se fundamente na lei, não é a lei. A lei estabelece regras de dever-ser em determinado local e determinada época. Mas, o que as leis prescrevem pode não ser, em algum momento ou situação, o que de fato diz respeito às liberdades individuais das relações humanas. O direito tem conexão com as liberdades individuais e as relações interpessoais na sociedade. Portanto, o direito se baseia em critério universal para permitir reconhecer o certo e o errado fundamentados na razão, veículo essencialmente humano. Isso porque o ser humano, entre as demais formas de vida na terra, é o único que possui e pode utilizar a razão, ainda que nem sempre o faça.

Assim, não se pode basear a formulação do direito somente nas leis, mas também com o uso da razão como cérebro pensante das relações humanizadas. Ou seja, alcançar-se-ão o direito e a justiça com a interpretação das leis criadas pelo legislador utilizando a razão fundamentada nos valores humanos. Kant (2003b) assevera, utilizando a expressão cabeça de madeira da fábula de Fedro, que uma doutrina de direito meramente empírica é uma cabeça possivelmente bela, mas infelizmente falta-lhe cérebro. Assim, Kant (2003b) esclarece que o direito despido da moral seria como a cabeça de madeira, uma metáfora para ensinar que as normas legisladas, o direito positivado, há de ser revestido de moral para ser efetivo. Não adianta possuir belos códigos e extensas regras sem uma formação moral do povo.

Habermas (1997) também discorreu sobre o mesmo tema da moral e direito positivo, e assegurou que possuem traços comuns a moral e o direito positivo encontrando-se numa relação de complementação recíproca.

As leis editadas pelo legislador, para se chegar ao direito, passam pela interpretação dos aplicadores, seja o próprio destinatário da norma no cotidiano, ou o encarregado de aplicá-la de forma cogente aos fatos e atos na vida. O legislador, como o intérprete, há de ter formação moral, bom caráter para que o sistema funcione.

A análise e a interpretação da norma se passam da seguinte forma:

No começo, está o texto da lei – só aparentemente claro e fácil de aplicar – e no final – se este existe -, entretecida em torno do texto, uma teia de interpretações, restrições e complementações, que regula a sua aplicação no caso singular e que transmudou amplamente o seu conteúdo, a ponto de em casos extremos quase o tornar irreconhecível. Com efeito, um estranho resultado daquele processo que o jurista se habituou a denominar simplesmente de “aplicação das normas”. (LARENZ, 1997, p. 294).

O direito, ao mesmo passo que dá origem às normas, será extraído dessa conjunção das leis positivadas, da moral e da escolha na interpretação, respeitadas as regras hermenêuticas que comportem a união dos interesses dos envolvidos. Como em Kant (2003b) tudo está na questão da forma e relação de escolha por parte de ambos, porquanto a escolha é considerada meramente como livre se a ação de alguém pode ser unida com a liberdade de outrem em conformidade com uma lei universal. O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode se unir à escolha do outro em acordo com uma lei universal de liberdade. A lei universal do direito é tomada no seguinte sentido: age externamente de modo que o livre uso do arbítrio de um possa coexistir com a liberdade de todos.

A lei, fundamentada no direito, e a prática deste, poderá conduzir à justiça, porém o tema justiça que se busca aclarar aqui é uma virtude desejada, defendida e aclamada por muitos, mas de difícil definição,

No plano teleológico da aspiração a viver bem, o ser justo é esse aspecto do ser bom relativo ao outro. No plano deontológico da obrigação, o ser justo identifica-se com o ser legal. Resta conferir um nome ao que é ser justo no plano da sabedoria prática, em que se exerce o juízo em situação; proponho a resposta: o ser justo já não é então o ser bom em o ser legal, é o ser equitativo. Ser equitativo é a figura que reveste a ideia de justiça nas situações de incerteza e de conflito ou, para dizer tudo, sob o regime vulgar ou extraordinário do trágico da ação. (RICOEUR, 1995, p. 23).

Assim, Ricoeur (1995) trata a justiça como a prática da equidade. Mas a equidade como justiça do caso concreto na forma defendida não é prática, nem simples de se concretizar, porquanto conduz à interpretação subjetiva do julgador e permite insegurança quando se pensa a justiça para resolver em bloco, como se faz atualmente diante da grande demanda levada ao Judiciário. O momento vivenciado pelos julgadores envolve a necessidade de se realizar uma só decisão para diversos

processos que tratam da mesma matéria, desconsiderando-se a individualidade de cada parte. Não se observa e seguem os precedentes dos Tribunais Superiores, no STJ, por exemplo, onde são aplicadas diversas ações sobre o mesmo tema com uma só decisão. Portanto, há o julgamento de várias demandas de pessoas diversas de uma só vez, com uma só decisão. A equidade é a forma de adaptar a regra geral ao caso concreto de forma individualizada e pode ser necessária para caminhar em direção à realização da justiça, mas ela poderá não corrigir o que não é justo na lei. Possibilita a retirada do excesso de rigidez da lei para alcançar alguns casos, mas se vincula ao direito positivado, pois “um juiz não pode fazer seu pronunciamento em conformidade com condições indefinidas” Kant (2003b, p. 80).

Aristóteles ensina que

[...] segundo a opinião geral, a justiça é aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e a desejar o que é justo; e de modo análogo, a injustiça é a disposição que leva as pessoas a agir injustamente e a desejar o que é injusto. (ARISTÓTELES, 2010, p. 99).

Acrescenta que a justiça é a prática total da virtude, e a injustiça a prática do vício por inteiro, defende como justo o meio termo, a equidade, a igualdade, a distribuição segundo o mérito de cada um, na justiça distributiva; a proporcionalidade e o meio termo entre perda e ganho na justiça corretiva. Ensina que é difícil praticar a justiça, pois “as pessoas pensam que, como agir injustamente depende delas, é fácil ser justo. Mas, saber como se deve agir e como efetuar distribuições a fim de ser justo é mais difícil do que saber o que é bom para a saúde” (ARISTÓTELES, 2010. p. 119).

Kant (2003a, p. 67) traz um conceito de justiça com o imperativo categórico que conduz a reflexões que se aplica ao nosso cotidiano com melhor objetividade. Aduz o filósofo: “age com base em uma máxima que também possa ter validade como uma lei universal”. Apresenta como justiça algo mais objetivo e mensurável. Assim, se uma conduta praticada livremente conduz à melhoria do ser humano, encaminha-se para o bem universal, o bem de todos é justo. Por exemplo, se tomar como lei universal a conduta de não respeitar uma fila em alguma repartição ou local que a exija, isto é, todas as pessoas poderão deixar de respeitar filas. Essa atitude, essa forma de atuação no meio social, não contribuirá para tornar melhor o ser humano, pois poderá causar maior desordem nos atendimentos ao público e nas

relações sociais. Logo, não é uma ação que encaminha ao bem universal, não ajuda a todos. Assim, não é uma atitude que se pode tornar máxima universal, tampouco ser considerada justa.

Da leitura das obras de Platão, mormente “A República” (PLATÃO, 2004), é possível extrair que o autor toma como conceito de justiça o sentido de dar a cada um aquilo que lhe é próprio, segundo sua natureza. Ou seja, cada pessoa ou cada coisa deve desempenhar a função que diz respeito à sua natureza. Assim, para se fazer justiça há de se decidir com o uso da razão, afastando a emoção do ato de julgar, de decidir. Porquanto pertence à razão essa natureza de analisar friamente as causas e consequências de cada conduta e decidir sem afetação.

Portanto, a justiça é um tema que demanda profunda reflexão para se alcançar um mínimo de conhecimento e aplicação na prática. A busca do que é justo é preocupação que remonta milhares de anos na vida em sociedade, pois onde há convivência há a possibilidade de conflito de interesses e necessidade de pacificação. Assim, o desenvolvimento de valores e virtudes entre as pessoas poderá ser o caminho para alcançar o justo.

2.4 O acesso à justiça

O acesso à justiça, como mencionado alhures, é mais conhecido pelo acesso ao Judiciário. Ou seja, trata o acesso ao Poder Judiciário pelas diversas vias de processos e procedimentos como forma de se alcançar o justo. Contudo, pode ocorrer tal aplicação e não conduzir necessariamente à justiça, ante as formalidades e a denominada verdade formal que em alguns procedimentos se adota. A verdade formal baseia-se no que está formalizado nos autos do processo e se, por exemplo, uma parte não responde ao chamado judicial tornando-se revel, poderão ser considerados como verdade os fatos na forma constante no processo, ainda que não sejam. Essa formalidade pode conduzir à ausência de justiça efetiva.

Noutro viés, a injustiça pode ocorrer pela falta de condições efetivas do Poder Judiciário em atender às demandas, pois desvirtuadas suas funções com a sobrecarga causada por algumas ausências de atuação das demais funções dos outros Poderes do Estado. Inicialmente caberia ao Judiciário receber as questões propriamente jurídicas em razão da separação de Poderes do Estado. As outras demandas da sociedade deveriam recair sobre as demais funções do Estado e lá se

resolverem. Assim, por exemplo, a carência de vagas para o ensino de crianças em creche, no ensino fundamental ou de jovens e adultos, a falta de vagas nos presídios e a capacidade dos aterros sanitários não deveriam vir ao Poder Judiciário, reservando-se a ele as lesões a direito ou ameaça a direito consistente em violação da ordem jurídica que necessite de que se faça restabelecer a ordem jurídica. Quando for necessária a atuação de outras atividades, como econômica, política, científica etc., a atuação deve ser da função executiva ou legislativa. Porém, não é assim que regularmente ocorre, pois, na prática, todas essas demandas de governo, seja executivo ou legislativo, estão recaindo sobre a atividade jurisdicional e comprometendo a capacidade de atendimento do Judiciário nas suas funções jurídicas, sua vocação natural.

Ademais, a Justiça, representada por Órgão ou Membro do Poder Judiciário, encarregados de prestar a jurisdição, trabalha com o direito. Mas, embora direito e justiça sejam conceitos entrelaçados, não são a mesma coisa. Assim, nem tudo que é direito é justo, pois a justiça atua na valorização do Ser humano e busca elevar valores, como a liberdade, fraternidade, igualdade, bondade, dignidade, honestidade, moralidade, ou seja, valores e virtudes considerados naturais ao homem, que o distingue do animal. O direito foi criado pelo homem como técnica de pacificação e realização da justiça. Esse direito é acolhido como forma de acesso à justiça pelo Judiciário com a adoção das formalidades legais.

Nessa visão judiciária de justiça,

O conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. Nos estados liberais “burgueses” dos séculos dezoito e dezenove, os procedimentos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos, então vigorante. Direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação. A teoria era a de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um “direito natural”, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. [...] Afastar a “pobreza no sentido legal” – a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições – não era preocupação do Estado. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

Portanto, trata-se do acesso ao Judiciário, cuja preocupação é a de que todos consigam impetrar sua ação e postular seu direito num processo, ainda que não possuam recursos financeiros para pagar seus custos.

No mesmo sentido, a doutrina de Mancuso (2011) trata do tema “O acesso à justiça, atualizado e contextualizado”, em que invoca o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, de 1988, que dispõe sobre a impossibilidade de excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, para afirmar que tal dispositivo destina-se ao legislador que não poderá produzir texto legal que implique excluir da apreciação judicial lesões ou ameaças a direitos. Registra que o dispositivo não implica, para o Estado-Juiz, nenhum engajamento com a resolução do mérito das pendências (a solução adjudicada estatal); aliás, não poderia ser de outro modo, porque o direito de ação é abstrato. Portanto, também se está a falar sobre o direito de ação e de acessar o Judiciário como forma de acesso à justiça.

Diante desse panorama, a análise do termo justiça há de ser realizada sob outro prisma, isto é, buscando sua plenitude sem aplicação de regras formais, respeitando as leis positivas, mas, sobretudo, respeitando as pessoas. O fim da justiça é a evolução humana com o desenvolvimento de valores humanos e virtudes. Uma virtude primordial alcançada com a justiça é a paz. Esta pode ser buscada e construída na comunidade sem a obrigatoriedade de regras formais e rígidas, mas ensinando e erigindo valores morais.

Há de se manter à vista que o Poder Judiciário tem sua importância e cumpre relevante papel na sociedade, pois possui a missão de fazer cumprir a Constituição Federal e promover o respeito aos direitos fundamentais e às garantias individuais. Contudo, somente com o julgamento de processos sob o comando de regras processuais e em ambiente formal, com a imposição de decisões, não se atinge a finalidade de se alcançar a paz. Esse objetivo pode ser atingido com soluções construídas pelos próprios envolvidos que, bem orientados e esclarecidos, elaboram um resultado para suas lides. É, portanto, uma maneira de acessar a justiça, porém, sem a obrigatoriedade de atuação do Judiciário.

As próprias leis estão sendo alteradas paulatinamente com o objetivo de superar a formalidade e monopólio estatal como se verificou inicialmente com a lei dos juizados cíveis a qual trabalha a conciliação e princípios da informalidade e simplicidade, permitindo até no âmbito criminal a composição civil e a transação. Posteriormente, foram permitidos a realização de inventário e o divórcio em

serventias extrajudiciais, acrescentados agora com o novo Código de Processo Civil (CPC), com a permissão de realização da usucapião via cartório de registro de imóveis. Relevante também a posição adotada pelo CPC, de 2015, em relação à solução de litígios pela via consensual, bem como as regras trazidas pela Lei nº 13.140, de 2015, (BRASIL, 2015b) as quais admitem a conciliação e mediação extrajudicial.

Nessa nova visão, Mancuso (2011), que traz o tema sob o enfoque formalista e dentro do Judiciário, também trabalha a ideia de acesso à justiça de forma diversa, asseverando que o Direito não é ciência exata, é produto cultural, atrelado a certo dado espaço-tempo e, como tal, deve se adequar ao momento. O contexto atual redobra em complexidade e intensidade com os fenômenos da globalização, da massificação social, e da explosão de litigiosidade, tudo repercutindo numa juridicização da vida e numa judicialização do cotidiano com consequências conhecidas. À vista das profundas alterações sociopolítico-cultural-econômicas deflagradas a partir do final do século passado às quais o Direito guarda relação como condição para sua própria legitimidade, hoje se coloca a inafastável opção entre duas alternativas no tocante aos sentidos de Jurisdição e Acesso à Justiça: ou bem se continuam a prestigiar concepções antigas, que prosperaram em contextos já desaparecidos, hoje de interesse meramente histórico, ou se admite a imperiosidade de submeter aquelas expressões a um processo de atualização e contextualização, trazendo-as para a realidade contemporânea, tanto a social como a judiciária.

Sobre o mesmo ponto, afirma Beneti (2002) que dizer o direito não exaure o dizer a Justiça. A solução justa da controvérsia tanto pode provir da jurisdição legal, monopólio do Estado, como pode se realizar por outros instrumentos de composição de conflitos, embora todos busquem a realização da Justiça. Só a idolatria estatal, alimentada pela nociva ingenuidade científica ou pelo preconceito ideológico impermeável à razão, pode sustentar a crença de que o julgamento jurisdicional realizado pelo Estado seja sempre justo e de que somente esse julgamento seja apto à realização da Justiça no caso concreto.

Essa forma alternativa de acesso à justiça demanda a construção de uma nova mentalidade, trabalhar uma cultura diversa da existente que é voltada para o conflito, para buscar afastar o costume do litígio. É um aprendizado que se deve construir com paciência e investimento nas pessoas, pois desde os bancos da

faculdade que se ensina o contrário, isto é, cultuam-se a lide, a demanda, a competitividade e a ideia de “vencer” o outro. Não se desenvolve a cooperação e a humanidade.

Como nos ensina Morin (2003, p. 8), “Kleist tem muita razão: o saber não nos torna melhores nem mais felizes. Mas, a educação pode ajudar a nos tornarmos melhores, se não mais felizes, e nos ensinar a assumir a parte prosaica e viver a parte poética de nossas vidas”. A busca de solução de conflitos e acesso à justiça por meios diversos aos do acesso ao Judiciário é uma forma de pacificar a sociedade ensinando a arte da colaboração, do diálogo e da educação, e conduzir as pessoas à felicidade.

3 A BUSCA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM MEIO À PÓS-MODERNIDADE

A definição da palavra direito, como analisado anteriormente, conduz ao entendimento de que é afeto às relações das pessoas entre si e com as coisas, com objetos, com a natureza, com o mundo. Desse relacionamento e as escolhas realizadas pelas pessoas vai surgindo o direito.

A palavra humano se relaciona ao homem, a “forma acabada, ideal ou espírito do homem, substância ou essência do homem” (ABBAGNANO, 2007, p. 601). Assim, é possível concluir que Direitos Humanos se referem ao direito relativo a tudo que se relaciona com o homem, considerando e respeitando sua essência; por isso, acompanha a humanidade ao longo das civilizações.

A indagação que se faz é se os direitos humanos são respeitados nesta nova era e se a pós-modernidade contribui ou é prejudicial ao respeito dos direitos do homem, e igualmente será abordada a questão dos Direitos Humanos sob o enfoque de sua atuação em favor da humanidade nesse novo período. Para isso, será realizado um esclarecimento sobre essa nova era e uma breve incursão sobre o nascimento dos direitos humanos no mundo e no Brasil, bem assim seu reflexo na Constituição Federal, de 1988. Para finalizar, a seção com o tema do efetivo respeito ao ser humano na pós-modernidade.

3.1 A Pós-Modernidade

A pós-modernidade é um conceito novo e complexo contrastando-se com o moderno, período histórico que começou no iluminismo e se desenvolveu até a metade do século XX, aproximadamente. Esse foi um período caracterizado por acreditar na ciência, na razão e no progresso guiando a humanidade. Se no período anterior, idade média, a fé comandava e tudo se falava e se fazia “em nome de Deus”, na sequência acreditou-se na ciência e passou-se a dizer: “a ciência já comprovou”; logo deveria acreditar, poder-se-ia aceitar como válido e certo, pois a ciência é a verdade. Porém, essa realidade não correspondeu às expectativas que se criou para o período da modernidade e os princípios que constituíam sua base deixaram de ser referências intelectuais, sociais e artísticas, pois os valores da

modernidade não trouxeram o resultado aguardado. Diante desse fracasso iniciou-se uma nova era, a pós-modernidade.

Esse período se caracteriza pelo desencanto social com a religião, a política, a ciência. Em razão disso, questionou-se a ideia de verdade e progresso, valorizando a comunicação e o consumo como essencial à civilização. A valorização do imediatismo, o alternativo, o individual em detrimento do coletivo, o culto ao corpo e aos livros de autoajuda são a tônica dessa era. Toda uma complexidade de conceitos veio a imperar, pois não há consenso nesse período.

A expressão 'pós-modernidade' batiza um contexto sócio-histórico particular, que se funda na base de reflexões críticas acerca do esgotamento dos paradigmas instituídos e construídos pela modernidade ocidental. A expressão é polêmica e não gera unanimidades, assim como seu uso não somente é contestado como também se associa a diversas reações ou a concepções divergentes. A literatura a respeito do tema é pródiga, mas as interpretações do fenômeno são as mais divergentes. Ademais, outras expressões já foram indicadas para designar este status quo, com suas diversas projeções sobre a vida humana, dentre elas 'supermodernidade' (Georges Balandier) e 'modernidade reflexiva' (Ulrich Beck), sem lograr o mesmo êxito ou o mesmo emprego expandido na literatura especializada. (BITTAR, 2008, p. 131).

De fato, após o período moderno – que buscou superar o tradicionalismo e trazer a libertação estética; desejou a experimentação constante e a independência cultural; acreditou na ciência como significado de verdade – surgiu o pós-modernismo que trouxe a liberdade de expressão, a tecnologia e a facilidade de comunicação, baseando-se no individualismo, na liberação dos medos e preconceitos. Esse novo período é um processo ainda em construção, em desenvolvimento e que mostra a crise da maneira de viver na contemporaneidade.

Pós-modernidade consiste em movimento filosófico-sócio-cultural, que evidencia uma crise do modo de viver do homem contemporâneo em sociedade. Traz em si sentimentos de ceticismo, ruptura, niilismo, questionamento, desconstrução, reação, contestação. Não se trata de movimento linear e uniforme, surgido em data certa ou formatado por pensador específico. Ao contrário, decorre de diversas formas de expressão em épocas diferentes e em várias áreas do conhecimento. Na filosofia, por exemplo, podem ser qualificados como seus precursores Friedrich Nietzsche, Jean-François Lyotard, Jacques Derrida, Michel Foucault, Jean Baudrillard, os quais, em diversas obras, adotaram posturas e discursos pós-

modernistas, embora não tenham empregado este termo de maneira explícita. (VIANNA, 2016, *online*).

O pós-modernismo mostra assim seu descrédito nas bases em que se firmaram o período cultural da humanidade anteriormente, a modernidade, e que pode ser demonstrado em algumas obras como ocorreu, por exemplo, no Brasil com Machado de Assis.

O autor escreveu o *Alienista* (ASSIS, 1998) e realizou na temática central da obra uma reflexão sobre os limites entre a insanidade e a razão, realizando uma avaliação a partir do poder da palavra, as loucuras da ciência e as relações das pessoas que nortearam a sociedade na época. Assim, questiona as teorias científicas evolucionistas e Darwinistas trazidas da Europa. Com isso, ele analisa o comportamento de seus personagens e recria o conceito de loucura a partir das ideias científicas. Ao final, praticamente toda a cidade estava reclusa sob a acusação de serem loucos. Pois o personagem principal, o psicanalista, atua como um homem frio, e trabalhando em nome da ciência comete todo tipo de desmando, pois enxerga nas atitudes das pessoas um tipo de doença mental ou psicose. Ao final, nessa viagem histórica pelo século XIX, deixa o questionamento sobre quem é louco e quem é normal? Conduz o leitor a contestar, desconfiar e até mudar de opinião. Dessa forma, Machado de Assis buscou retratar que a ciência nem sempre tem a verdade objetiva, apenas traz respostas aguardadas.

Também Aldous Huxley, na obra *“Admirável Mundo Novo”* (HUXLEY, 2014), traz uma reflexão sobre um novo mundo, uma sociedade manejada exclusivamente pela ciência, onde as pessoas são condicionadas biológica e psicologicamente para viverem em harmonia com as leis e regras sociais. Afasta a religiosidade e valores morais; qualquer dúvida ou insegurança das pessoas são eliminadas com o uso de uma droga, denominada *“soma”*, que não possui efeito colateral ostensivo. As crianças são introduzidas na educação sexual no início da vida e o conceito de família é banalizado. O livro contrasta o *“moderno”* e o *“atrasado”*, tecendo críticas pungentes ao desenvolvimento *“prodigioso”* da ciência, que, segundo o autor, ao contrário de promover benesses à sociedade, contribuiu para o surgimento de diversos problemas de ordem social que posteriormente não seriam resolvidos. O autor procurou mostrar uma sociedade com pessoas pré-condicionadas, utilizando-se da ciência. Referidas obras criticam o sistema anterior, o modernismo, que tinha

como base a razão e a ciência como únicas fontes de verdade e de conhecimento para a vida das pessoas. Essas obras se ocuparam com esse cientificismo como única base de solução para a humanidade, demonstrando uma preocupação com a importância da evolução humana, o respeito pelas pessoas como seres inteligentes e autônomos que necessitam de compreensão como indivíduos e precisam evoluir como seres humanos, necessitam do respeito aos direitos humanos.

3.2 O nascimento dos direitos humanos

Os direitos humanos foram instituídos pelo homem e são inerentes a ele. Tudo no Universo evolui em ciclos e com os direitos humanos não foi diferente. A cada momento foram se agregando novos elementos, regras e normas ao longo das constituições. Observa-se essa evolução nas Constituições Brasileiras, a qual culminou na ampliação dos direitos que se verificam na última Constituição, de 1988.

Portanto, esses ciclos evolutivos dos direitos humanos podem ser constatados diretamente nas Cartas Políticas das diversas Constituições Brasileiras, iniciando pela Constituição Imperial, de 1824, que trouxe, nos incisos do artigo 179, os direitos fundamentais. Depois, a Carta, de 1891 manteve, no artigo 72, os mesmos direitos especificados em 1824. Na Magna Carta, de 1934, uma lista semelhante à de 1891 foi reproduzida trazendo direitos sociais e normas de proteção ao trabalhador. Em 1937, inspirando-se na Carta Polonesa, de 1935, instaurou-se o Estado Novo e reduziram-se direitos e garantias, como mandado de segurança e ação popular. A Carta, de 1946, restaurou os direitos suprimidos anteriormente, porém, na sequência, veio o ano 1967 e, com a ditadura, diversos direitos fundamentais foram excluídos, como liberdade de publicação, restrição ao direito de reunião, direito de greve e outros. A partir de 17 de outubro de 1969, emenda aditiva reescreveu a Constituição Brasileira, de 1967, e novas restrições aos direitos fundamentais foram implantadas. Em seguida, o Ato Institucional Número Cinco (AI-5) trouxe medidas arbitrárias, como conceder poder ao presidente da República para dar recesso à Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. No período de recesso, o Poder Executivo Federal assumiria as funções desses poderes legislativos. Concedeu poder ao presidente da República para intervir nos estados e municípios sem respeitar as limitações constitucionais. Concedeu poder ao presidente da República para suspender os

direitos políticos pelo período de 10 anos de qualquer cidadão brasileiro. Deu poder ao presidente da República para cassar mandatos de deputados federais, estaduais e vereadores. Proibiu manifestações populares de caráter político. Suspendeu o direito a *habeas corpus*. Impôs a censura prévia para jornais, revistas, livros, peças de teatro e músicas. Porém, passados alguns anos, foi promulgada a Carta, de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, que trouxe o maior avanço em matéria de proteção aos direitos humanos.

A mesma evolução se verifica em outros países como a Carta Magna de João Sem Terra, em 1215, considerada por muitos como o marco da proteção aos direitos fundamentais, e também na Inglaterra a Petição de Direitos (*Petitions of Rightes* – 1628). Porém, considerado como o mais importante é o “*Bill of Rights*”, de 1689, que apresentou limites à Coroa e garantiu direitos individuais. Posteriormente, a Declaração do Bom Povo da Virgínia, em 1776, foi a primeira manifestação na América e trouxe evolução aos direitos humanos declarando que todos os homens são, por natureza, livres e independentes, possuem direito ao gozo da vida e a obter segurança e felicidade (FERREIRA FILHO et al., 2016). Além dessas Cartas, tivemos os diversos tratados e convenções internacionais. A referência aos direitos das pessoas busca fazer frente às políticas públicas, em algumas situações, e serve também para legitimá-las, em outras. Ou, noutras circunstâncias, tem-se o objetivo de reivindicar, solicitar, defender valores e princípios individuais. Dessa forma, as reivindicações, sejam de forma isolada ou coletivamente, veiculam – de regra – um direito.

O direito é termo que se utiliza em sentidos e contextos diversos, porém, no contexto dos direitos humanos, busca-se firmar as garantias individuais das pessoas para defender a dignidade humana de forma universal. Isto é, independente da cidadania, da condição social, política, religiosa, situação social, idade ou outra condição individualizadora.

Afirmar que uma pessoa possui direito é dizer de sua expectativa em uma regra acordada antes e que permite ou possibilita determinado comportamento. Assim, a sua pretensão que encontra amparo é justificada, fundamenta-se numa norma ou em ordenação. A ordenação é conjunto de normas estabelecidas socialmente que, elaboradas expressamente, dizem-se positivas. Dessa forma, um direito positivo fundamenta-se algumas vezes em mais de uma norma jurídica de conduta humana. Essas normas têm sua base primeiramente na Constituição e na

Jurisprudência Constitucional das quais se sobressaem outras normas jurídicas que regulam as obrigações, proibições e procedimentos e conduzem à justiciabilidade. Ou seja, a possibilidade de a pessoa fazer valer seu direito por meio de atuação das instituições existentes para tal mister. Isto é, encontrar amparo e meio de recorrer a algum órgão público que sustentará o direito positivado e fará ocorrer o dever-ser.

Os diversos direitos possíveis de serem exercidos pela pessoa ao seu arbítrio e que dizem respeito ao seu interesse particular são denominados subjetivos. Os denominados direitos do homem, ou direitos humanos são também direitos públicos subjetivos e indicam aqueles que todos os seres humanos possuem, portanto, são universais. Por serem universais podem ser invocados em relação a todos os demais sujeitos de direito, seja na esfera pública ou privada e em qualquer lugar, pois são direitos inerentes à pessoa e, por isso, são considerados inatos ao homem onde estiver. Assim, não necessitam do reconhecimento ou da atribuição pelo poder público. Os direitos humanos expressam, portanto, as necessidades inerentes à pessoa e são inatos ao ser humano, independentemente de sua condição civil ou política.

Os direitos humanos são, em regra, mencionados nas constituições e diferenciados para identificar os direitos da pessoa que devem ser respeitados independentemente da nacionalidade, como o direito à vida e à liberdade. Há certa diferenciação entre estes e os direitos sociais e políticos. Os direitos humanos são invioláveis e necessitam ser respeitados por todos, incluindo o legislador. São direitos que, além de invioláveis, são considerados imprescritíveis e inalienáveis, pois devidos à pessoa mesmo que ela não queira, como a liberdade, a integridade física, a saúde, a vida. Ao contrário, os direitos patrimoniais são disponíveis, alienáveis e prescritíveis. Por isso, esses direitos, inalienáveis e invioláveis, são denominados, na Carta Política Brasileira, “direitos fundamentais”.

3.3 Os direitos humanos no Brasil e a Constituição Federal

No Brasil, a Carta Política, de 1988, trouxe o Estado do bem-estar social e os direitos fundamentais. Firmaram-se, no plano teórico no país, os direitos humanos de segunda dimensão, também denominados direitos positivos, porque exigem uma atuação estatal que possa prover condições mínimas para que o cidadão tenha uma vida digna. São direitos sociais, econômicos e culturais e que busquem diminuir as

desigualdades sociais e a proteção aos menos abastados financeiramente. Contudo, na prática ainda muito há de se realizar para se dizer que se cumprem as regras programadas para o país chegar ao efetivo respeito a tais direitos.

O estado de bem-estar social garantido pela Carta Política Brasileira ainda se mostra carente de efetivação. O reconhecimento dos direitos humanos de segunda dimensão foi uma boa contribuição trazida pela ideia do Estado Social. Porém, a prestação dos direitos fundamentais sociais de forma efetiva ainda não se concretizou. Passou-se a um trabalho de assistencialismo a alguns setores da sociedade, mas a promoção social e a organização da economia, a fim de garantirem serviços públicos de qualidade e proteção às pessoas, não se mostraram efetivas.

A instituição do Estado Democrático de Direito, realizado pela Carta Política atual, aponta o caminho para se plasmarem os direitos e garantias fundamentais assegurados na letra da lei. A força normativa da Constituição traz o indicativo desse caminho para a concretização dessa prestação de Estado de bem-estar, promovendo a justiça social, por meio da eficaz proteção da dignidade da pessoa, instrumentalizada pela realização dos direitos fundamentais sociais. Contudo, apesar da força normativa, somente a realidade jurídica não é suficiente. É uma condição necessária, mas a concretização depende da luta pelo direito. Como no início e ainda hoje, prevalece a necessidade de se buscar com árdua batalha a efetivação das conquistas jurídicas no campo dos direitos humanos.

A Constituição Federal, de 1988, traz em seu preâmbulo o registro da finalidade da Carta Política o qual é

[...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (BRASIL, 1988, preâmbulo).

Porém, para isso, é necessário bem administrar as Instituições Públicas e gerir os seus recursos com foco nos objetivos previstos constitucionalmente; caso contrário, o texto se torna letra morta. Mas, essa gestão não significa apenas gastar recursos, mas buscar soluções alternativas e empreendedoras, bem como avançar

no entendimento ampliado das formas de acesso à justiça e apoiar as iniciativas incentivando novas ideias.

Insatisfatória a estrita visão do acesso à Justiça como acesso aos tribunais. Se este é o coroamento do Estado de Direito, é também – e simultaneamente – um direito meramente formal, tantos são os obstáculos antepostos ao acesso da pessoa à ordem jurídica justa. (NALINI, 2016, *online*).

Portanto, para não se tornarem sem efetividade as garantias dos direitos humanos previstas na Constituição Federal do Brasil, muito há de se fazer e, ante o assoberbamento do Judiciário gerado pela complexidade da vida no pós-modernismo, hão de se buscar alternativas viáveis que de fato garantam o respeito humano.

3.4 A pós-modernidade e o efetivo respeito ao ser humano

A pós-modernidade é marcada pela exigência, cada vez maior, de agilidade, presteza, competição e volume de produção. Cada vez mais se dá importância às estatísticas. As pessoas se tornaram um número, e a resposta às necessidades humanas é prestada em série, em regra, sem o devido foco na humanização. Tal formatação é realizada nas principais áreas essenciais ao desenvolvimento humano, como saúde, educação, segurança e justiça. Essa coisificação das pessoas é um grave crime contra a evolução da humanidade.

Costumamos entender e proclamar o homicídio como o mais grave dos delitos. De fato, retirar a vida de uma pessoa é grave. Porém, como nos ensina Hans Jonas (2012) na história do direito, o crime mais grave geralmente era o que se voltava contra o núcleo sagrado de um sistema comunitário, de modo que é mais plausível remontar as mudanças no direito penal a mudanças na compreensão do sagrado. Por essa razão, o autor propõe a sacralização da pessoa e registra que as reformas do direito, assim como a gênese dos direitos humanos no final do século XVIII são expressões de um deslocamento cultural de grande alcance, mediante o qual a própria pessoa humana se transforma em objeto sagrado. Como constatado, ainda na era moderna já se sentia a preocupação em trabalhar a humanização ante a degradação dos valores humanos que se observava. Essa animalização está crescendo com a chegada do pós-modernismo e causando grande prejuízo à

evolução humana, pois retira a dignidade do ser humano à medida que afeta seus valores éticos e morais.

Para Kant (2003a, p. 56), na obra “A Metafísica dos Costumes”, dignidade é tudo aquilo que não tem nem pode ter preço, mas “que se acha acima de todo preço, e por isso não permite qualquer equivalência”, ou seja, é algo inato ao ser humano e por essa razão não pode ser mensurado comparando-se com valores materiais, sob pena de transformar a pessoa em objeto.

Portanto, há de se ter um senso de valores, para isso é necessário o uso da inteligência. Somente quando começamos a considerar os valores que atribuímos aos elementos que penetram nossas vidas é que passamos ao início de uma vida inteligente. Todavia, não é comum essa avaliação. O número de indivíduos que consegue realizá-la é mínimo, pois a atualidade se caracteriza pela busca de coroações a valores pessoais. As pessoas no mundo atual necessitam da construção de valores, ou seja, coisas nas quais elas acreditam e têm como algo sublime, e não só como teoria, mas também na conduta prática diária. Na atualidade, é possível aceitar como bom um cristão que afirma acreditar no ensinamento sublime do Sermão da Montanha, mas o que efetivamente o comanda, que mostrará sua verdadeira identidade, isto é, sua fé verdadeira, é observado na sua casa, na leitura de vida que realiza no trabalho, no trânsito, no clube e na sua batalha cotidiana. Aqueles que professam outras religiões também não são diferentes, pois são humanos e envoltos pelas mesmas circunstâncias históricas. O dinheiro, poder, luxo, pompa, prazeres e satisfações são coisas que atraem e, por isso, são desejadas e buscadas com toda a energia que podem ou conseguem despender. Esses são os valores que atualmente demonstram nossa conduta diária e fazem face, lado a lado, com a liberdade, verdade, respeito à lei, cumprimento do dever, lealdade, gentileza, beleza e justiça que estão ainda como ideais porque dependem da real estima que cada pessoa deposita neles. Evoluímos nesses aspectos somente à medida que conseguimos experimentar individualmente e como sociedade, pois o crescimento individual e coletivo vai se demonstrando pelos valores que motivam as ações humanas. Por isso, é razoável afirmar que aquilo que faz uma pessoa se sentir importante demonstra a sua formação de caráter.

Os valores de uma comunidade influenciada por uma boa música, pela arte que mostra valores elevados, por padrões de vida mais equilibrados e pelos efeitos de instituições solidamente estabelecidas são diversos de uma sociedade primitiva.

Esses valores podem ser percebidos a partir da vivência das vidas, pois é uma herança de sua história cultural e social; os valores submetem a maneira de pensar e agir do homem e conduzem suas buscas e experimentos. Mas, de maneira geral, não há como avaliar se é bom ou ruim, somente o tempo permitirá separar o verdadeiro do falso e entender o que faz evoluir a vida e o que a destrói.

O ideal de *ahimsa* ou não violência de Mahatma Gandhi (1869-1944) foi um expoente notável e ainda que seja mal compreendido foi perpetuado na mente dos indianos e, como ele afirmava que a única revolução possível é dentro de nós (GANDHI, 2016). Assim, uma aplicação efetiva dos direitos humanos passa pela formação do ser humano, faz nascerem os valores latentes, conduzindo-os a sobrepor aos vícios e defeitos que corroem e destrói a humanidade. Essa construção deve ser conduzida para que venha de dentro para fora, pois se consubstancia na construção de si mesmo, isto é, na libertação verdadeira que há muito os diversos homens na história desejam ensinar como sendo a busca principal da vida humana, visto que

Não é possível libertar um povo, sem antes, livrar-se da escravidão de si mesmo. Sem esta, qualquer outra será insignificante, efêmera e ilusória, quando não um retrocesso. Cada pessoa tem sua caminhada própria. Faça o melhor que puder. Seja o melhor que puder. O resultado virá na mesma proporção de seu esforço. Compreenda que, se não veio, cumpre a você (a mim e a todos) modificar suas (nossas) técnicas, visões, verdades, etc. Nossa caminhada somente termina no túmulo. Ou até mesmo além [...] Segue a essência de quem teve sucesso em vencer um império. (GANDHI, 2016, *online*).

Ao longo da história, por meio de guerras, buscou-se a libertação dos indivíduos para as nações viverem suas vidas à sua própria maneira, sem o incômodo de outros, sem preceitos ou medo, e para possuírem seus próprios pensamentos e expô-los em compatibilidade com a liberdade dos outros. A liberdade assim vista tem custado grande sacrifício na história humana, como se verificou nas diversas guerras já ocorridas no mundo. Neste caso está um princípio defendido como fonte de paz duradoura da raça humana o qual é enaltecido, e é dada uma escala de valor superior pela qual a vida humana deve se expressar e ser moldada e conduzida, governada. Isto é, uma paz construída com base na guerra, situação que se mostra antagônica, pois procura manter a paz por intermédio da guerra. Atualmente, como exemplos, existem fundamentalistas que matam em nome de

Deus, demonstram o amor ao seu deus, por meio do ódio, da destruição, do preconceito, da intolerância, e retirando vidas.

O nível de valores que se baseia na construção da pessoa fazendo florescer o que há de mais humano nela própria atua sobre todas as fases da vida. Na infância, por exemplo, há de se oferecer boa orientação e uma base de excelência sem a qual não desenvolve a máxima aptidão que será fonte na vida posterior. As crianças possuem em si as sementes necessárias ao desenvolvimento de valores éticos e, se bem trabalhadas, serão de sua posse e contribuirão, de forma preciosa, para a cultura da sociedade em que inseridas. Essa originalidade tem um valor todo próprio, é inata. E também é necessário conduzir sob o mesmo valor a adolescência, a juventude e o adulto.

Outro valor, a conformidade, foi uma virtude quando se buscou demonstrar a importância das leis naturais. Assim, respeitavam-se as leis que, na ordem natural, eram invioláveis e, por consequência, ofereciam a base para uma ordem justa na comunidade. O respeito às leis naturais estabeleceu um valor essencial para o crescimento e a felicidade de cada pessoa.

Porém, não há de se introduzir a conformidade em qualquer sistema estabelecido, seja por intermédio da educação ou de outra formatação da ordem social, sob o risco de limitar a liberdade de pensamento e de expressão própria e a livre exploração da vida, que poderá matar a originalidade e as variações. Dessa forma, ao contrário de servirmos à causa da vida, que é causa de felicidade e crescimento, serviremos à petrificação e morte. Portanto, num sistema expansivo que possua valores unificantes, no sentido de criar ordem e harmonia, a individualidade da criança ou do cidadão adulto, deve ser respeitada como valor fundamental.

Há os valores atemporais, que duram para sempre. Contudo, resumem-se todos na felicidade em sua forma mais superior possível na Terra. Porque cada pessoa busca mais vida – e a felicidade ao caminhar pela vida –, e a procura deste objetivo se compatibiliza com a promoção da felicidade universal e individual e o aumento de vida criativa e contributiva para o bem geral. Em uma civilização desse formato é confiável que cada indivíduo aceitará os valores pelas experiências próprias. Será inadequado e desnecessário impor-lhe por meios autoritários buscando condicionar as mentes desse povo. Dessa forma, uma lei verdadeira basta ser enunciada estabelecendo os fatos que iluminará.

Porém, não é o momento vivido. Em uma era de contatos excessivamente rápidos, fugazes, de competição incessante, dura, cruel e, às vezes, desleal, grande é a dificuldade para as pessoas perceberem com clareza e manterem seu senso de valores – que não seria se outra fosse a formação moral. Todavia, os valores superiores, os verdadeiros são formadores da direção a se buscar para a fraternidade.

Por tais considerações muito há de se construir para uma efetividade dos direitos humanos nesta era. Porquanto os direitos humanos, nascidos na modernidade mostram-se contraditórios nesse período de pós-modernidade. A força discursiva é manifesta, porém sobre ameaças constantes. Traz como lema ser a base de legitimidade institucional; contudo, a globalização econômica a golpeia. Foi condecorada, em Viena 1993, na Conferência Mundial, recebendo o selo do universalismo, mas não tem oferecido o que se esperava:

A globalização é um fato tendencial inegável, aparentemente irresistível. Pode vir a ser até boa no futuro, como o tem sido no presente para determinados setores de muitas sociedades. Dificilmente o estará sendo para os que têm perdido empregos e a esperança de empregos. Dificilmente será para aqueles que, a fim de manter o trabalho remunerado que os sustenta, aceitam forçadamente reduções salariais. Provavelmente nunca o será para a massa de excluídos do mercado, em todos os países atuais. Para a modernidade humanista, malgrado as distorções sempre havidas em sua implementação, a sociedade almejava, inclusive do ponto de vista liberal mais individualista, era uma sociedade em que todos pudessem gozar de direito humano “a um nível de vida adequado à saúde e ao bem-estar próprio e da família, inclusive alimentação, vestimenta, habitação, assistência médica e os serviços sociais necessários”, assim como à segurança social, no caso de não os ter (Artigo 25 da Declaração Universal). Essa era a postura de Locke ao defender a propriedade como um direito fundamental, passível de limitações “para preservação da sociedade”. Para a “pós-modernidade performática”, com critérios exclusivos de operacionalidade tecnológica, “não é pertinente estabelecer juízos de valor sobre o verdadeiro e o justo”. Necessária é a racionalização econômica por meio da streamlining – agilização de procedimentos – e do downsizing – “enxugamento” de pessoal no serviço público e nas empresas, demitido como supérfluo substituído ou não por máquinas “inteligentes”. (ALVES, 2013, p. 211).

Com tal cenário, as condições mostram-se difíceis para se reivindicar a efetividade dos direitos humanos universais. Contudo, o ser humano há de ser cuidado como tal. É necessário que se encontrem as reais finalidades da caminhada

humana e, assim, os fins sejam as pessoas, e não a matéria. Dessa forma, poderá ser buscada a aplicação efetiva dos direitos humanos oferecendo o devido cuidado que conduza à formação do ser humano. Um ser humano capaz de conviver, de cooperar, de solidarizar-se, de querer o saber e a evolução, que potencialize a vida. Este cuidar

[...] é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro. A atitude é uma fonte, gera muitos atos que expressam a atitude de fundo. (BOFF, 1999, p. 33).

O mesmo autor diz “que cuidar significa um fenômeno ontológico-existencial básico, ou seja, um fenômeno que é a base possibilitadora da existência humana enquanto humana” (BOFF, 1999, p. 34). E ainda acresce ensinamentos das várias maneiras que se pode entender o humano dizendo que

O ser humano é um animal racional; o ser humano é essencialmente um ser de necessidades (um animal faminto) que devem ser satisfeitas e, por isso, um ser de consumo; o ser humano é um ser de participação, um ator social, um sujeito histórico pessoal e coletivo de construção de relações sociais o mais igualitárias, justas, livres e fraternas possíveis dentro de determinadas condições histórico-sociais; o ser humano vem dotado de sacralidade porque é sujeito de direitos e de deveres inalienáveis e se mostra como um projeto infinito; o ser humano se entende (ilusoriamente) como o ápice do processo de evolução, o centro de todos os seres (antropocentrismo); o ser humano tem capacidade de dialogar com o Mistério do mundo, perguntar por um último Sentido e entrar em comunhão com Ele e ser um com Ele; o ser humano é um ser de cuidado, mais ainda, sua essência se encontra no cuidado. Colocar cuidado em tudo o que projeta e faz, eis a característica singular do ser humano. (BOFF, 1999, p. 35).

Nesse período de pós-modernidade em que se dá grande atenção e importância à evolução tecnológica e se está constantemente “conectado” às máquinas, sendo dedicada grande atenção e cuidado a elas, há de se lembrar que os atores principais dessa caminhada humana são as pessoas. Assim, somente cuidando para que se tenha uma evolução humana, isto é, construindo valores e virtudes, é que haverá condições de invocar e materializar os direitos humanos. Vivencia-se uma era em que as organizações de todo tipo e propósitos participam da vida das pessoas. Os contatos se intensificaram com as formas de comunicação

evoluída. As atividades desenvolvidas na sociedade se estruturaram e se valem de inúmeras pessoas inter-relacionadas. A extensão das atividades e sua abrangência exigem uma organização complexa e dividida. Dessa forma, existem os sistemas de crédito, as corporações da área de comunicação, grandes organizações nos mais variados ramos de atividade que assumiram caráter internacional amplo e complexo, para oferecer facilidades. Porém, o cidadão comum que possui suas necessidades e desejos específicos quase não tem chance perante a enorme organização que aparece à sua frente e que traz um tratamento massificado e pouco humanizado, não se mantendo atento às especificidades da pessoa e aos interesses e necessidades individuais. É certo que as organizações para atendimentos múltiplos são necessárias nesse cenário de pós-modernismo onde impera o mundo tecnológico, a densidade populacional pressiona e a cobrança por produção é ampla. Porém, essa globalização e massificação encaminham-se no sentido de deixar o homem comum, ao contrário de ser um indivíduo livre, comparado ao que ele seria num ambiente mais simples, envolvido, dependente e à mercê das corporações, organizações, grupos econômicos e *holdings*, construídos em seu entorno para seu benefício. Ele se sente obrigado a compartilhar dessas atividades e, envolvido, torna-se naturalmente participante dessas organizações. Assim, numa análise ou discussão de algo a seu respeito, ao seu bem-estar, o que pensa e é trazido à tona, que encontram expressão e amparo, normalmente conduzem no sentido de respeitar os objetivos das organizações que comandam o problema e as atividades, e não as necessidades dos seres humanos individuais, vistos como humanos. O interesse individual é transferido para os grupos que, geralmente, possuem psicologia oposta. Dessa forma, nesse emaranhado de ideias e propósitos de grupos, criam-se diversificadas correntes de opinião em constantes discordâncias, e o interesse do homem em si é esquecido e afunda-se nas profundezas das burocracias e dos interesses econômicos das grandes potências.

O Judiciário, como uma das grandes organizações, não tem seguido rumo diferente. A cada dia as pessoas que se dirigem até ele são apenas um número processual, uma parte, o requerente ou requerido, autor ou réu. O grande comando de outra organização integrada a essa mesma organização conduz à produção de números, pouco importando se há ambiente com possibilidades desta de forma humanizada. Não se mostra de forma clara, objetiva e comprometida com foco nas pessoas, mas em produção de números.

Em todo esse cenário, o homem, constituído pela Natureza por diversos elementos para chegar a essa formação física e psicológica, possui um cérebro no qual há uma unidade em meio à complexidade da formação. Nesta unidade reside a individualidade e, por isso, a psicologia equipara-o a uma integralidade de mente cuja individualidade, como entidade consciente, é capaz de absorver os efeitos de milhares de impactos de caráter variado (CONCEITOS, 2016). Mas, este homem, tão complexo e ao mesmo tempo tão simples, capaz, por sua mente, de lidar com variadas situações e revezes se afunda nos sistemas criados para seu benefício, pois cada um dos sistemas procura subdividi-lo de acordo com os interesses do sistema, e não da pessoa que se diz querer beneficiar.

Contudo, ainda que acuado ante a insignificância a que o sistema o reduz, o homem é grande, possui a razão, o raciocínio e infinitas faculdades mentais. Tem sua beleza e é admirável ao se expressar e mover-se no mundo. Por essa capacidade e liberdade, pode assemelhar-se a um deus ou a uma fera. Mas, com essa versatilidade e possibilidades, será ele de algum partido? Possui religião? É conservador, moderado ou avançado, é arrojado? É médico, banqueiro, cabeleireiro, gari, mestre, doutor ou é analfabeto? Fazemos a identificação e avaliação entre o homem e a fera baseados não na transcendência do homem ou sobre os seus desejos bestiais, mas em sua capacidade de viver uma vida na qual seu intelecto se desembaraça e supre os instintos da fera que há no homem. E ainda há uma relação maior que faz a distinção humana, qual seja, à do homem com as coisas que utiliza. O homem movimenta-se, em regra quase que absoluta, pelo interesse naquilo que o faz sentir-se bem e importante. Possivelmente seja correto afirmar que seu interesse é menor em relação ao seu próximo do que em relação às coisas que possui ou cobiça, mesmo que em segredo. Mostra-se perceptível no cotidiano que o interesse possessivo pelas coisas precede o interesse humanitário e humano. O volume de coisas produzidas nesse momento pós-moderno evoca a curiosidade intelectual ou admiração, muito mais que no passado, e a atração exercida sobre a pessoa por esses objetos causam distorção no campo psicológico que refletem no desequilíbrio da situação humana. Por isso, ao homem comum acentua-se a queda no interesse pelos relacionamentos humanos, que, no passado, favoreciam parte da experiência de vida.

Nessa era da tecnologia e da comunicação, a mentalidade desenvolvida é correspondente e gera menor importância para a vivência individual, cedendo às

opiniões produzidas de forma massificada as quais fazem as pessoas acreditarem no que se deseja que acreditem. Neste mundo ao qual a mente comum está se sujeitando, sendo submetida à persuasão por pressão em diversos tons de vozes, uma tentativa de mudança de rota como forma de autointeresse e consideração pelo bem-estar e felicidade dos outros é colocado a uma condição cada vez mais insignificante. Por essas situações, há de se lembrar que o interesse pelo ser humano não é algo que possa ser manufaturado, pois deve crescer naturalmente por via de experiências e relacionamentos, pessoa a pessoa, possibilitando as realizações espontâneas. Para isso, o indivíduo, ainda que limitado em sua capacidade, há de pensar e sentir-se separado da massa, para que seu interesse verdadeiro corresponda ao interesse humano. A vida desde a era moderna e agora no pós-moderno possui um ritmo acelerado, agitado, e pouco, ou quase nada, possibilita acessar o estado emocional e o mental das outras pessoas, exceto por alguma situação casual e de forma superficial. Na velocidade da vida, aceleram-se os afazeres para extrair maior vantagem de cada momento para o aproveitamento pessoal, e não sobra tempo ou disposição para pensar e, efetivamente, oferecer ajuda ao próximo. E se parar e observar a necessidade de alguém não se entende como necessária a atuação para fazer cessar algum ato de crueldade que ocorre à vista. Apenas uma ligação telefônica basta e já se está tranquilo com a consciência, pois passou um possível problema adiante, seja para alguma organização ou para a polícia, que também poderá não ter tempo e atitude para tomar providência. Mas fica a afirmação: alguém deve cuidar disso! Por tais motivos, o interesse pelas pessoas, pelo ser humano está desaparecendo progressivamente à razão da falta de compromisso e desinteresse em cumprir com os deveres e as responsabilidades.

Na atualidade, com as facilidades da tecnologia e a velocidade da informação, aumentou o conhecimento, o que implicou no crescimento de especializações, e departamentalizou o estudo e a ação. Dessa forma, o interesse de cada especialista se limita ao seu campo e ponto de vista especial e relativo. Ainda quando busca visualizar o homem sob a perspectiva da psicologia, normalmente o faz à luz de uma teoria própria ou técnica e ocorre que certos elementos se sobrepõem de forma exagerada sobre outros. O aumento de técnica, especialização e análises reduz a visão do todo que conduz à compreensão humana. A visão total somente é possibilitada àquele que tenha interesse no ser humano como ser humano e deseja compreendê-lo em todos os seus aspectos.

Há de se compreender que, mesmo na era da tecnologia e comunicação em grande velocidade, mesmo no pós-modernismo onde se transmite uma ideia ou mensagem em fração de segundos, onde se encontram máquina e equipamento para quase substituir os afazeres cotidianos por completo, o homem não consegue ser feliz sem amar seu próximo e receber interesse recíproco. Esse interesse pelo ser humano é a linha mestra e base para a efetividade dos direitos humanos, mesmo na atualidade.

4 JUSTIÇA COMUNITÁRIA E CULTURA DE PAZ

Quando se fala em justiça e paz, é recorrente pensar em procedimentos formais, judicial ou administrativo, em que se trabalham a aplicação da lei e a imposição de decisões, impostas por algum órgão ou departamento.

A cultura do litígio conduz a tal pensamento e provoca a busca das pessoas pelos órgãos administrativos e judiciais para que lhes ofereçam uma resposta em forma de decisão que deverá ser imposta ao reclamado para conduzir ao sentimento de paz. Ocorre que essas condutas se consubstanciam mais em vingança, principalmente na seara criminal, que em promoção da paz. Porquanto a decisão sempre desagrada uma das partes, quando não as duas, e alimenta a desavença impedindo a paz.

Esta seção tem o objetivo de expor a realização da justiça na comunidade de forma diferenciada, com vista a demonstrar que a pacificação deve ser buscada por meio da evolução do ser humano para que cada pessoa conquiste a paz e felicidade desejada. A ideia que alicerça essa possibilidade consiste na construção da cultura de paz por meio de mudança de atitude das pessoas envolvidas nos litígios.

Essa ideia se concretizaria ao demonstrar a importância da cultura da paz para solucionar os conflitos entre as pessoas, de modo a conduzi-las ao entendimento em sua própria comunidade, sem necessariamente utilizar um processo formal coordenado pelo Judiciário ou algum Órgão tradicional da Administração Pública, mas levando informação e formação dessa cultura aos envolvidos nas lides, trabalhar a conciliação e mediação como forma de resolver as desavenças.

4.1 A Cultura da Paz

Construir uma cultura da paz envolve realizar com crianças e adultos a prática de orientação para a compreensão dos princípios e respeito à liberdade, justiça, direitos humanos e solidariedade. Necessita da construção de um senso de valores, respeito ao ponto de vista alheio e interesse humano para que prevaleçam as pessoas às coisas. Ainda que exista nos tratados e nas Constituições dos Países, a paz como cultura de um povo somente será realidade se nascida de dentro para fora, isto é, há de nascer no seio da comunidade a partir dos envolvidos na própria

comunidade, ao contrário de ser imposta, pois impor as regras já não será paz. Para esse nascimento no interior de cada pessoa, para desvelar o que há de melhor em cada ser humano e trazê-lo à tona não bastam apenas discursos. É preciso a prática do diálogo, do respeito, da compreensão, da observância dos direitos humanos em toda a sua dimensão, da garantia dos direitos e do cumprimento dos deveres.

Portanto, a paz não poderá ser acessada e mantida por meio de imposição, seja por lei ou qualquer acordo mundial. Uma paz efetiva e duradoura dependerá de atitudes internas. Há de haver o compromisso firme e geral, de forma sincera, das pessoas que convivem numa sociedade. Assim, todos nós, sem exceção, de qualquer classe social, posição religiosa e cultural devemos participar para fazer nascer um mundo novo e melhor, começando, por nós mesmos, em princípio. Para mudar o mundo, há de se mudar, primeiro a si mesmo, partindo do princípio que, até por respeito ao ponto de vista alheio, não podemos mudar as outras pessoas, necessário empreender algum domínio e, paulatinamente, controlar os próprios desejos, emoções, sensações e paixões, para um melhor comando de si e contribuir para a boa convivência.

Com o exemplo pessoal, talvez contagiemos nossos semelhantes e conduzamos à mudança que pretendemos para alcançar a cultura de paz. Acompanhando a atitude interna, são necessárias ações externas em prol da paz, de forma firme, constante e persistente, no sentido de transmitir, sem imposições, atitudes nobres, ideias e pensamentos de paz. O engajamento pessoal nos movimentos pela paz é importante e necessário para a construção de uma cultura que naturalmente conjugue as condutas de cada pessoa e as coletivas na direção de propiciar o bem-estar de todos e contribuir para o desenvolvimento humano.

Portanto, a construção da paz inicia-se pela atitude individual para atingir paulatinamente os mais próximos até se espalhar em algumas áreas de nosso contato para depois alcançar a comunidade. Há de se ter presente que essa busca é a construção cultural, despertar e cultivar compromisso e valores que deverão ser desenvolvidos pelas pessoas. O trabalho por um mundo melhor envolve o nascimento de uma nova cultura, por consequência implica a “morte” dos velhos hábitos e costumes. Por tais motivos, a grande batalha nasce no interior de cada ser para vencer-se a si mesmo a serviço da convivência harmônica com os pares.

Nesta era pós-moderna impera a ausência de valores, sob o aspecto da construção do ser humano e de abrandamento da bestialidade causadora da

intolerância, do preconceito, da falta de compromissos, a separatividade, o ódio de todos contra todos, e a violência pela violência. Assim, esse contexto, aliado ao capitalismo selvagem com a competição cruel, imoral e desumana, o desemprego, os racismos, o sofrimento de refugiados, a fome se espalhando pelo mundo, tudo isso indica que estamos à beira de – ou já vivemos – uma nova idade média.

Nesse “período de trevas” sob nova roupagem, os piratas possuem, a seu favor, a tecnologia para a prática do mal; as corporações de ofício se transformaram em classes; as antigas muralhas dos fortes em altos muros de condomínios, com cercas físicas e psicológicas; a prática da subtração dos bens alheios está numa formatação mais violenta, isto é, atinge toda uma coletividade em um só ato, possui uma cruel forma de atuação quase institucionalizada; as famílias estão se destruindo – por consequência, a sociedade – e conduzindo à falência o Estado.

Com isso, a juventude acaba por constituir a parcela mais atingida e sofre sobremaneira com problemas sociais, políticos e os descasos ambientais que se acumularam ao longo dos últimos anos. Surge, assim, a violência com crimes bárbaros, comportamentos destrutivos, vitimando os jovens e, ao mesmo tempo, apresentando a eles um novo desafio: transformar-se para transformar os padrões corrompidos que estão conduzindo o mundo para a guerra, sofrimento e destruição.

Esta situação reafirma a posição de que a cultura de paz deve nascer no seio de cada um, mas deve se propagar pessoa a pessoa até atingir a comunidade, com trabalho individual, porém de maneira coletiva, por meio dos exemplos. O apoio dos meios de comunicação em massa pode auxiliar propagando mensagens que encaminhem o povo nesse sentido, ao contrário de dar ênfase à violência ou promover o apego às ideias de discórdias e conflitos, cedendo aos apelos excessivos da mídia interessada somente no rendimento financeiro, e quase nada destinada ao ser humano.

Todos querem sentir paz, felicidade e harmonia, porém esse sentimento é impossível por meio da imposição. O que se deseja é que nasça internamente esse estado de boa vontade, que se espera manter pleno; pois, nisso está a ideia da conhecida frase: “Paz aos homens de boa vontade”. Portanto, não se consegue a paz por acordos políticos, ou por pressão econômica, ou repressão militar. Há de haver comprometimento sincero das pessoas, o qual somente se sustenta pela boa vontade interna. Espera-se que esta seja construída entre as pessoas com a

formação do caráter e controle do temperamento, controlando as emoções e paixões pela força dos valores e virtudes humanas.

É nesse caminho que a Organização das Nações Unidas (ONU), na Declaração e Programa de Ação para uma Cultura de Paz, afirmou que uma cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e modos de vida baseados em

[...] respeito pela vida; respeito pelos princípios; esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento; oportunidades iguais; liberdade de expressão; adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre nações; observância de todos os direitos humanos; transparência crescente e responsabilidade em governar; formação de pessoas em todos os níveis para desenvolver habilidades de diálogo, negociação e consenso, que conduzam à resolução pacífica das diferenças; erradicação da pobreza e do analfabetismo; desenvolvimento econômico; garantia de respeito, promoção e proteção dos direitos das crianças; compreensão, tolerância e solidariedade. (VON, 2003, p. 11).

Por conseguinte, a paz não nasce por decreto ou se implanta por simples alterações legislativas, é fruto de mudança de mentalidade e construção cultural que deve ser semeada na comunidade, a fim de atingir as crianças em sua formação mais básica para plantar as sementes iniciais e construir uma nova mentalidade, uma perspectiva de vida baseada na cooperação, e não na competição selvagem.

Se quisermos colher a paz, temos de semear uma cultura baseada em valores que prezem o bem comum. Nesse caso, os fins não justificam os meios; os fins determinam os meios. Não se pode combater a violência com violência, a falta de solidariedade com o egoísmo, a desigualdade social com a indiferença. Precisamos disciplinar nossos pensamentos, nossas palavras e nossas ações, refletir sobre o que consideramos valores e retomar um sentido de humanidade, honrando nossa condição de seres humanos. (VON, 2003, p. 21).

Constantemente, os noticiários dos jornais publicam informações assustadoras sobre ataques de fúria praticados por pessoas que não suportam determinada situação e matam até em nome de suas religiões (FLIT, 2016). Mas não param nessa seara, as notícias são constantes sobre outros ataques que ferem ainda mais, porque demonstram a total ausência de valores humanos, e as condutas

atingem de uma só vez milhares de pessoas que são lesadas ante as fraudes perpetradas e pela corrupção. A condição humana se deteriorou tanto que qualquer ato de honestidade no mundo se destaca como algo anormal.

A situação de violência e descontrole chegou a patamares quase insuportáveis e habita o inconsciente coletivo. Até nos momentos de lazer buscam-se brincadeiras violentas ou se preferem filmes que incentivam e alimentam a violência. Nesse sentido, Von (2003) assevera que hoje é quase uma vergonha ser honesto. A bondade é confundida com ingenuidade; a ética, com falta de esperteza; e a solidariedade, com atos de quem tem tempo de sobra. Nas horas de lazer, assiste-se a filmes em que dezenas de pessoas são mortas apenas para aumentar a ação e o suspense. Nas situações de catástrofe, reais piadas surgem quase instantaneamente, divulgadas até mesmo pela Internet. O simples ato de devolver uma carteira perdida vira manchete no noticiário, como se fosse um ato heróico, uma exceção à regra. Temos de semear aquilo que realmente é importante para a construção de um homem melhor, de uma sociedade melhor. Com certeza, além de proporcionar a paz, esses valores ajudarão as pessoas a serem mais felizes (VON, 2003).

Praticamente na mesma linha, embora com abordagem diferenciada, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) investe numa cultura de paz “utilizando como âncora a educação como um direito que intimamente se relaciona com a conquista da paz” (VON, 2003, p. 11). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, estabelece que toda pessoa tem direito à educação, que deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade. Essa educação que constrói a pessoa é um desafio para a sociedade. Nesse sentido,

[...] um de nossos desafios consiste em repensar a educação e a cultura para este século, apontando que ambas podem dar respostas à inquietação pela universalização e democratização do conhecimento. Para dar respostas à esperança que todos temos de uma nova educação para este milênio, a Comissão Presidida por J. Delors ressalta que a educação deve ser organizada com base em quatro princípios-pilares do conhecimento que são, respectivamente, Aprender a Conhecer, Aprender a Viver Juntos, Aprender a Fazer e Aprender a Ser. Esses caminhos propostos pelo Relatório Delors, a rigor, possuem um imbricamento lógico, de forma que não é possível pensá-los isoladamente. Na prática, eles interagem, são

interdependentes e se fundamentam numa concepção de totalidade dialética do sujeito. (NOLETO, 2003, p. 16-17).

Com efeito, o desafio é entender essa complexidade que é o ser humano e tratá-lo como um todo. Principalmente para esclarecer a cada um sua condição humana com a qual ele deve se compatibilizar em suas ações. Porque na competição selvagem atual e no extremo materialismo vivido pela atual civilização, as pessoas acabam esquecendo essa condição e agindo em níveis de bestialidade que ultrapassam o estágio mais baixo a um animal. Por isso,

Ensinar a Condição Humana – o ser humano é a um só tempo físico, biológico, psíquico, cultural, social e histórico. Esta unidade complexa é tratada pela educação de forma desintegrada por intermédio das disciplinas. A educação deve fazer com que cada um tome conhecimento de sua identidade comum a todos os outros humanos. Assim, a condição humana deveria ser o objeto essencial de todo o ensino. É preciso reunir os conhecimentos dispersos nas ciências da natureza, nas ciências humanas, na literatura e na filosofia para se obter uma visão integrada da condição humana. Ensinar a compreensão – a educação para a compreensão está ausente do ensino. O planeta necessita em todos os sentidos da compreensão recíproca. O ensino e a aprendizagem da compreensão pedem a reforma das mentalidades. Esta deve ser a obra para a educação do futuro. Daí deriva a necessidade de estudar a incompreensão a partir de suas raízes, suas modalidades e seus efeitos, como por exemplo, as causas do racismo, da xenofobia, do desprezo. O ensino da compreensão é a base para o desenvolvimento de uma cultura de paz. (NOLETO, 2003, p. 21-22).

De fato, ensinar ao homem sua condição humana e sua finalidade na sociedade é de suma importância, desafiador e fascinante. Einstein (1981), na sua genialidade, manifestou essa fascinação ao afirmar:

Minha condição humana me fascina. Conheço o limite de minha existência e ignoro por que estou nesta terra, mas às vezes o pressinto. Pela experiência cotidiana, concreta e intuitiva, eu me descubro vivo para alguns homens, porque o sorriso e a felicidade deles me condicionam inteiramente, mas ainda para outros que, por acaso, descobri terem emoções semelhantes às minhas. Vejo os homens se diferenciarem pelas classes sociais e sei que nada as justifica a não ser pela violência. Sonho ser acessível e desejável para todos uma vida simples e natural, de corpo e de espírito. Em compensação, foram ideais que suscitaram meus esforços e me permitiram viver. Chamam-se o bem, a beleza, a verdade. Se não me identifico com outras sensibilidades semelhantes à minha e se não me obstino incansavelmente em perseguir este ideal eternamente inacessível na arte e na ciência, a vida perde todo o sentido para

mim. Ora, a humanidade se apaixona por finalidades irrisórias que têm por nome a riqueza, a glória, o luxo. Desde moço já as desprezava. Tenho forte amor pela justiça, pelo compromisso social. O mistério da vida me causa a mais forte emoção. É o sentimento que suscita a beleza e a verdade, cria a arte e a ciência. Se alguém não conhece esta sensação ou não pode mais experimentar espanto ou surpresa, já é um morto-vivo e seus olhos se cegaram. Não me canso de contemplar o mistério da eternidade da vida. Tenho uma intuição da extraordinária construção do ser. Mesmo que o esforço para compreendê-lo fique sempre desproporcionado, vejo a Razão se manifestar na vida. (EINSTEIN, 1981, p. 9).

Por isso, toda essa construção de conhecimento é uma busca de entender o sentido da vida e aprender o que tem realmente valor em essência e merece a atenção e luta. Essa sabedoria não é intelectualismo, nem mera acumulação de informações e conhecimentos, mas uma vivência que capacita o ser humano para viver a paz.

Essa formação, não só informação, prepara a pessoa para a vida em sociedade. Como ensina Platão (2010, p. 766a): “O homem pode converter-se no mais divino dos animais, sempre que se o eduque corretamente; converter-se na criatura mais selvagem de todas as criaturas que habitam a terra, em caso de ser mal-educado”.

É louvável o mérito do século XX que tem se estendido pelo XXI: o despertar da consciência para a educação. A importância que se ofertou ao tema e o entendimento da importância e da relação de um povo bem-educado com o desenvolvimento do país. Graças ao empenho que se buscou em diversos países do mundo para apoiar a educação, grande transformação se verificou entre os povos.

A educação é primordial para o desenvolvimento humano, como traz Teixeira:

Na educação e por ela, o homem não somente assume uma condição de abertura ao novo, mas, sobretudo, supera a si mesmo, atualiza suas capacidades e potencialidades. Por isso, a tarefa primeira da educação é a humanização. Educar um homem implica ajudá-lo a tornar-se humano. Só o homem é um ser educável que consegue conservar e propagar a sua forma de existência por meio da vontade e da razão. O ser humano cria progressivamente a si próprio e cria, pelo conhecimento do mundo exterior e interior, formas melhores de existência humana. (TEIXEIRA, 1999, p. 24-25).

Porém, para a educação alcançar tais níveis nas pessoas há de ir além da transferência de informações e acúmulo de conhecimentos, ela deve resgatar o que

há de humano no educando, ajudando-o a crescer em valores, e não só no aspecto do intelecto. As ciências ensinadas,

Matemática, Geometria, Astronomia etc. têm por missão preparar o espírito para atingir o plano mais elevado: a Filosofia e a Dialética, cujo fim é o conhecimento do bem. A educação para Platão tem que ver com a prática do bem e o engajamento do indivíduo na *polis*. O ideal de educação, segundo o filósofo da Academia, não é formar o indivíduo que, centrado no seu absoluto, vive somente para si mesmo. O ideal de educação platônica é, sobretudo, formar o indivíduo cidadão participante e atuante em uma comunidade [...] uma educação mais preocupada com a formação da pessoa e não meramente com sua instrução. Isso implica formar o homem em todas as suas dimensões e não somente na dimensão intelectual. Parece-nos insuficiente educar apenas o indivíduo competente e capaz de competir e fazer parte do mercado de trabalho. Urge, também e, sobretudo, educar e formar o homem ético, participante de uma comunidade humana e, como tal, incidente sobre a sua realidade social, transformando-a. (TEIXEIRA, 1999, p. 7-8).

Essa formação é a modalidade de educação que procura fazer nascer o que há de humano na pessoa. Ou seja, trazer à tona sua potencialidade para as virtudes, para o bem. Desvelar o que há de melhor no seu interior para, aflorando o que tem de bom, possa sobrepor-se aos vícios e ao que de menos sociável há em sua personalidade. Assim se forma o cidadão para viver em sua total liberdade e harmonia, autônomo, mas atuante e comprometido com a sua comunidade. Com essa mentalidade, a cultura da paz se torna mais propícia.

4.2 A importância da Cultura da Paz na solução de conflitos

Na teoria do conflito, temos que o “conflito pode ser definido como um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis” (CNJ, 2013, p. 39). Esse estado ou processo em que as pessoas ficam permanentemente preparadas para o embate porque conhecem apenas a competição, a disputa, e entendem sempre serem incompatíveis seus interesses com os demais da comunidade é pernicioso e conduz ao retrocesso da humanidade. A cultura de paz busca criar um processo contrário, pois trabalha em bases firmes na educação e formação de mentalidade voltada para o consenso, a cooperação e

para o que de melhor o cidadão pode oferecer para a unidade da comunidade e formar uma sociedade melhor.

Uma sociedade em que os cidadãos podem contar com Instituições Públicas sérias, formadas por pessoas que respeitam o direito positivado, a Carta Política e atendem ao bem comum, aos anseios dos mais desenvolvidos países. Porém, mesmo assim não se livrará dos conflitos, pois estes fazem parte do convívio humano; é natural nas relações dos seres vivos e em algumas situações são positivos. Na construção da cultura de paz, fundamentada na educação com formação humanística, será possível entender o ponto positivo do conflito e aproveitá-lo. E, também, em decorrência dessa mesma cultura de paz e mentalidade voltada para o consenso será possível solucionar os conflitos negativos e pacificar a comunidade.

Portanto, a cultura de paz é importante por si só. Porém, também é de grande importância na solução dos conflitos nos seus aspectos negativos, pois uma relação conflituosa que se resolve por meio de alternativas à atuação de um julgador, utilizando-se das técnicas da conciliação ou mediação, constrói uma solução que encaminha para a paz mais perene. Por consequência, conduz à felicidade das pessoas, pois, trabalhando o consenso, aponta no sentido da união, da cooperação, da compreensão e auxilia na evolução humana. Evolução esta que é a única que de fato interessa às pessoas, porque trabalha sua essência com o despertar de valores e virtudes que jazem no interior de seu ser.

A importância da cultura de paz na solução de conflitos de maior relevância implica situações mencionadas, porquanto toma a pessoa como centro e fim em si mesma. Essa cultura de paz, ao resolver os conflitos sociais de maneira consensual e sem a necessidade de atuação dos poderes constituídos, principalmente o Judiciário, poderá proporcionar uma pacificação social com menor custo financeiro, assim há implícito um viés econômico que há de ser ressaltado.

Cabe salientar a relevância da cultura de paz solucionando conflitos no aspecto saúde. Sim! Uma solução consensual é sempre mais amena, fere menos os sentimentos das pessoas, empodera os envolvidos fazendo-os sentirem-se importantes. Esse sentimento de poder e de importância eleva a autoestima e fortalece o sistema imune trazendo mais saúde aos envolvidos nos conflitos ou, pelo menos, evitando que percam o que poderia ocorrer em solução tradicional. E ainda há de se ter presente as possibilidades de, em algumas situações, se restaurarem

as relações, criar ou fortalecer laços de amizade e unir as pessoas, conduzir à felicidade, direito garantido constitucionalmente no Brasil.

Finalmente, há grande importância no quesito cumprimento da decisão que se constrói. Nas soluções tomadas a partir do consenso, as possibilidades de cumprimento daquilo que se acordou é maior que nos casos tradicionais com uma decisão ou sentença imposta por um julgador.

Destarte, é de se concluir que o caminho da cultura de paz é de grande valia. A solução de conflitos com base na cultura da paz é o caminho para a atual situação do país, até porque é mais rápida, e, se trabalhada de maneira informal, ajuda a prevenir e evitar novos conflitos e trabalha a ideia de não violência, baseando-se na tolerância, solidariedade e respeito ao semelhante, bem como seus direitos e os da coletividade, e ajuda a desafogar o Judiciário.

4.3 A Justiça Comunitária

Há muito existe uma busca por justiça. O homem, de alguma forma, sempre viveu em sociedade, e onde há relacionamento humano há conflitos. Ocorrendo estes para o lado negativo sempre haverá pelo menos uma pessoa clamando por seu direito, entendendo-se injustiçada. No Brasil, com o advento da Constituição Federal, de 1988, aumentou a busca pelos direitos por parte da população. Vieram, com o crescimento da demanda, a morosidade e o debate sobre a facilitação do acesso à justiça de forma efetiva, que consiste em uma resposta eficaz.

Diante disso, o tema “Acesso à Justiça” foi explorado por diversos autores, entre eles Nalini (2008), Cappelletti e Garth (1988), Mancuso (2011). E, em regra, o tema tem um enfoque a partir do viés que traça ensinamentos sobre os obstáculos do acesso à justiça mencionando custas judiciais, ausência de conhecimento dos direitos pelas pessoas, o volume processual que provoca julgamento tardio das ações; traça, ainda, a ideia de alguns movimentos de acesso que foram denominados “ondas”.

As referidas “ondas” tratam da assistência judiciária, representação jurídica e a reforma interna do processo como meio de permitir o mais amplo acesso à Justiça, demonstrando que o enfoque dado ao tema visa ao acesso ao Judiciário, e não a uma alternativa “parajurídica”, isto é, sem necessidade da obrigatoriedade de advogado e sem a formalidade judiciária, apenas com pessoas da própria

comunidade. Assim, a atuação de conciliadores ou mediadores, no seio da comunidade, buscando solucionar conflitos ocorridos em seu meio de forma humanizada com auxílio de equipe multidisciplinar, por exemplo, não é explorada. Cria-se uma lacuna principalmente em questões específicas como os conflitos familiares.

O foco desta seção foi orientado nessa direção, com o objetivo de desenvolver uma formatação de núcleo de atendimento que trabalhe os conflitos, tratando-os com foco nas pessoas.

A conciliação ou mediação seria realizada com atenção integral, com foco não só no conflito em si, trazido ao núcleo, mas também com ação local, verificando o caso concreto, sob uma visão global, e analisando os aspectos social, psicológico, jurídico e pedagógico. Dessa forma, temas que não chegam às claras no processo judicial, na forma tradicional de busca de solução de lides, poderiam ser abordados e tratados de maneira a conduzir as pessoas para construir a própria solução para seus conflitos, pois, muitas vezes, o que não aparece nos autos é o grande motivador do conflito e, por não encontrar as condições adequadas no âmbito judicial, ante a formalidade do processo, não são enfrentados, tampouco ocorre a efetiva pacificação e realização da justiça.

Várias são as soluções apontadas pelos autores anteriormente referidos. Algumas foram implementadas, principalmente as alterações legislativas, sendo a legislação sobre assistência jurídica uma delas. Atualmente há uma política de assistência judiciária e jurídica garantida pela Constituição e efetivamente praticada. Criaram-se, também, diversas cotas e preferências em atendimento para idosos, crianças e adolescentes, deficientes e presos; algumas ações específicas possuem preferência na tramitação. Todavia, permanecem a morosidade e o sentimento de injustiça no seio da comunidade com o constante clamor por justiça. O que demonstra que as ações realizadas até o momento amenizaram, porém continua-se a trabalhar nas consequências, e não nas causas.

Na tentativa de alcançar objetivos semelhantes aos propostos neste trabalho, há alguns anos, em diversas regiões do país, existem programas de atendimentos diferenciados, como o Projeto Justiça no Bairro que criou a estrutura do Núcleo de Conciliação das Varas de Família de Curitiba, no Paraná (PARANÁ, 2016). Nele se desenvolve atendimento jurídico com atividade jurisdicional descentralizada para a

população de baixa renda, ou seja, para família vulnerável economicamente, buscando-se garantir o efetivo exercício de cidadania.

O polo de conciliação constitui, na essência, a descentralização das varas de família. Funciona nos núcleos de prática jurídica das universidades e faculdades de direito, como forma de o judiciário participar do despertar da solidariedade com responsabilidade na formação do obreiro do direito. Seu piloto foi instituído na Universidade Federal do Paraná, em agosto de 2003, e posteriormente se estendeu às demais instituições que atuam na capital. O projeto “Justiça no Bairro” propicia de imediato a entrega da prestação jurisdicional, frente à desburocratização, descentralização e aproximação da Justiça ao cidadão; com esse intuito surgiram também o Núcleo de Conciliação das Varas de Família e os Pólos de Conciliação, permitindo a descentralização das Varas de Família. Cabe destacar que “Justiça no Bairro”, nome-gênero do programa, subdivide-se em três vertentes: Núcleo de Conciliação das Varas de Família, Pólos de Conciliação, Justiça Itinerante.

O projeto “Justiça no Bairro” busca uma forma de descentralizar o atendimento para o local onde se encontram os necessitados da atuação do Judiciário. Ali, utilizando-se de escritórios modelos e de estagiários de direito, realiza-se o atendimento, porém à maneira tradicional e com a formalidade processual, ainda que com alguma mitigação. Todavia, permanece o tratamento dos conflitos sob o enfoque de “prestação jurisdicional”, portanto, totalmente vinculado à ideia de atendimento Judiciário.

O objetivo do núcleo que se deseja propor visa a um atendimento extrajudicial com foco numa conciliação e mediação psicológica para realizar a análise do conflito sob aspectos que não se resumem à questão jurídica.

4.4 O Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça (NAAJ)

Os modelos de justiça comunitária existentes no Brasil, como exemplificado no tópico anterior, são de grande importância e prestam serviço de alta relevância para a comunidade. Mas trabalham a pacificação a partir da judicialização por intermédio de conciliação das ações propostas no judiciário, ainda que no início da lide.

O modelo proposto visa à efetivação de uma forma de concretização da justiça de maneira desjudicializada, isto é, sem a participação do Judiciário,

evitando-se a propositura de ação. Nesse caso, as partes somente recorrerão ao Judiciário caso não alcancem uma solução no âmbito desse núcleo que seria de acesso facultativo pelas partes. Este núcleo alternativo objetiva trabalhar a mediação e/ou conciliação de forma diferenciada com tratamento da pessoa como um todo, e não somente o conflito específico.

As regras processuais, editadas no Código de Processo Civil, de 2015, inovaram sobre o tema da conciliação e mediação e apostaram nessa forma de solução de conflitos como meio para resolver o volume de demandas no judiciário. Para tanto, regularam detalhadamente, nos artigos 165 a 174, a maneira de formação, atuação e remuneração dos conciliadores e mediadores para atuarem nas causas judiciais. Contudo, a norma não fechou as portas para uma atuação extrajudicial, pois o artigo 175 preceitua que

[...] as disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica. (BRASIL, 2015a, *online*).

Por conseguinte, o próprio legislador processualista entendeu pela possibilidade de realização de atividade pacificadora de conflitos por meios alternativos ao acesso ao Judiciário. Da mesma forma atuou o legislador na edição da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (BRASIL, 2015b), na qual explicitamente adota a mediação e conciliação extrajudicial.

Nessa atuação extrajudicial se insere o NAAJ, que pretende trabalhar com uma equipe multidisciplinar e com a finalidade de solucionar os conflitos antes de levados ao Judiciário.

Objetiva-se realizar o atendimento das demandas tratando de forma diferenciada as pessoas. Acredita-se que pessoas envolvidas no litígio, tratadas de forma humanizada e com atendimento integral, isto é, analisando a questão trazida à equipe sob o ponto de vista jurídico e também psicológico e social, possam efetivamente resolver suas lides e cultivarem a paz.

Pretende-se uma atuação da equipe mediante a atividade da negociação que envolve a conciliação ou mediação, pois são meios que possibilitam haver mais diálogo entre os envolvidos e permitem a construção de uma decisão pelos litigantes. A equipe, composta em princípio por profissional formado ou estagiário

dos cursos de psicologia, assistência social, pedagogia e direito, buscará a solução do conflito mediando os interesses e trabalhando a preservação do vínculo emocional existente entre as partes, de modo a manter as relações e respeitar as normas jurídicas. A preservação do relacionamento dos envolvidos produz um sentimento humano que facilita a cultura de paz.

A tarefa não é de fácil implementação, pois no Brasil há cultura de sentença, ou seja, historicamente se buscou e se busca solução no Judiciário, o que é estimulado nos cursos de direito, não se tendo notícias da existência de grandes escolas de mediação e conciliação no país. O costume e a crença de que o Judiciário deve resolver todas as lides talvez decorram do histórico brasileiro da dependência paternalista da autoridade pública. Assim, o povo sempre está à espera de uma solução que venha de uma ação governamental e, quando o assunto é litígio, aguarda que o Judiciário faça a justiça.

O ensino da negociação, conciliação, mediação e arbitragem, desde os primeiros semestres do curso de direito, é medida necessária para desenvolver a ideia de justiça e paz. A ausência desses ensinamentos permite a criação da cultura do litígio e não demonstra às pessoas as vantagens do meio alternativo de solução das lides, como a agilidade e a preservação dos relacionamentos. Com isso, os profissionais se formam e iniciam suas atividades, como advogados, promotores de justiça e defensores públicos, com a mentalidade de debater até o fim e não abrir a negociação, mediar os interesses, conciliar as pessoas.

Portanto, o objetivo do NAAJ, com a equipe multidisciplinar formada por profissionais da área de ciências humanas, sociais aplicadas e saúde, é fomentar a prática da negociação entre as pessoas por meio da mediação e conciliação.

A discussão no campo teórico da diferenciação dos conceitos de conciliação e mediação existe, contudo, não se há de ignorar que ambas são formas de procurar a solução da lide com base na autocomposição utilizando-se do auxílio e a participação de terceira pessoa.

Na mediação, a forma de atuação para solução do conflito é realizada por uma pessoa neutra e imparcial que busca tornar possível, agindo como facilitador, o diálogo entre aquelas pessoas que não estão se relacionando bem em razão de discórdia causada por alguma desavença. Assim, o(s) mediador(es) atuará(ão) de forma livre, com autonomia e solidariedade para solucionar o problema. A mediação atua por meio de procedimento estruturado, sem prazo definido, e busca conduzir as

partes para solucionarem o litígio com uma decisão construída por eles mesmos. As partes poderão, livremente, buscar soluções compatíveis com seus interesses, para que se alcance de fato a solução da lide e possibilite que as pessoas envolvidas na demanda possam chegar a uma decisão que conduza à paz efetiva entre os litigantes.

Pinho (2014) relata que no Brasil, a partir dos anos 1990, começou a haver interesse pelo instituto da mediação. A primeira iniciativa legislativa ganhou forma com o Projeto de Lei nº 4.827, de 10 de novembro de 1998, estabelecendo a definição de mediação. Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado em 2002 e seguiu ao Senado, ganhando o número PLC 94. No entanto, o Governo Federal, no Pacto Republicano (EC 45, de 2004) apresentou diversos projetos de Lei modificando o Código de Processo Civil, o que conduziu a novo relatório do PLC 94. Foi aprovado o substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), ficando prejudicado o projeto inicial, tendo sido o substitutivo enviado à Câmara e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) onde ficou parado, somente retornou a tramitar em 2013.

O projeto, na última versão, artigo 1º, propõe a regulamentação da mediação paraprocessual civil que poderia assumir as seguintes feições: a) prévia; b) incidental; c) judicial; d) extrajudicial.

A mediação prévia poderia ser judicial ou extrajudicial. No caso de mediação judicial, o pedido interromperia a prescrição e deveria ser concluída em 90 dias. A incidental seria obrigatória como regra, no processo de conhecimento, salvo alguns casos como ação de interdição, ação de falência, recuperação judicial e insolvência civil, inventário e arrolamento, entre outras. A mediação deveria ser realizada em 90 dias, caso contrário prosseguiria o processo.

No âmbito do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, (BRASIL, 2010) e instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesses, recomendando aos Tribunais a criação de Núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos e a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Tratou ainda da capacitação de conciliadores e mediadores.

Finalmente, a edição da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, (BRASIL, 2015b, *online*) trouxe maiores expectativas em torno da matéria e alguns conceitos e princípios. No artigo 1º, parágrafo único, há um conceito de mediação como

“atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. A lei cuidou de estabelecer os princípios e regras sobre a mediação e abriu as portas para a mediação fora do judiciário, porquanto os artigos 9º e 10 que tratam dos mediadores extrajudiciais assim dispõem:

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.
Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas. (BRASIL, 2015b, *online*).

A par dessas regras, objetiva-se a atuação de um profissional do direito na equipe e com isso suprir a necessidade do técnico da área de direito no encontro, sempre com foco na solução não adversarial.

O Código de Processo Civil, de 2015, também trouxe alteração legislativa substancial nessa área, inserindo diversas regras e determinações a respeito, entre elas o artigo 334, que determina audiência obrigatória em todos os processos para buscar a conciliação.

A solução de conflitos, por meio consensual, é uma realidade fática e jurídica em nosso meio. Necessária, pois, a formação de profissionais para bem atuarem na área observando algumas regras. Tratando dos elementos de uma mediação efetiva, Rodríguez (2003) menciona haver metas no processo de mediação que devem ser claramente identificadas pelas partes. Dessa forma, a cada parte devem ser propostos determinados objetivos na mediação e, ainda que o acordo seja o resultado desejado, não pode ser a meta. A mediação pode ter como meta que as partes cheguem a um acordo, mas apenas por meio de uma facilitação do mediador. Se ele se recusar a expressar os seus pontos de vista sobre os pontos fortes e fracos do caso, as partes devem concordar com essa abordagem. Da mesma forma, as partes devem ter a oportunidade de falar com o mediador e, se for caso, com a outra parte.

No mesmo sentido, a mediação deve permitir às partes partilharem as suas teorias próprias em relação ao caso em questão, pelo qual eles poderão apresentar

suas reivindicações e defesas, o que poderia levar a outra parte a reconsiderar a sua posição. Também é importante que as partes permitam ao mediador dar a sua opinião sobre o caso, não sobre os pontos fortes e fracos, mas uma avaliação independente que pode ser analisada em conjunto com outros dados disponíveis. Será igualmente importante colocar limites de tempo para a mediação, a fim de criar um cronograma de dias e horas para as partes poderem se concentrar no que é realmente importante.

O mediador é quem indica, se for caso disso, o formato do processo de mediação, ou seja, deixa conhecido de antemão que as sessões podem ser realizadas em conjunto ou separadamente. Há casos em que o mediador pode escolher em começar separando as partes para serem ouvidas individualmente desde o início, mas isso tem seus efeitos negativos para a mediação. Às vezes, é mais eficaz iniciar a mediação conjuntamente; porém, o mais importante é conceber o formato para o caso em questão e decidir sobre ele, a critério do mediador em coordenação com as partes. Há momentos em que uma parte tem expectativas que não são razoáveis. É importante ao mediador prevenir a parte que sua visão é neutra em relação às expectativas. Conduzir uma mediação sem atentar para esse fato pode ser inadequado (RODRÍGUEZ, 2003).

A mediação, portanto, objetiva conduzir as pessoas a dialogarem. Atualmente vige um sistema de vida em que as pessoas não se comunicam, não dialogam. Esse distanciamento do diálogo conduz a conflitos que atingiram grau de complexidade que necessita da compreensão da realidade social para uma adequada solução.

O procedimento informal do mediador conduz o caso de maneira não adversarial, atuando como um terceiro imparcial que não possui poder sobre os envolvidos e, por isso, não decide nem sugere, possibilita a comunicação entre os litigantes e permite a criação de opções voluntárias para se alcançar um acordo mutuamente satisfatório. O mediador atua no sentido de auxiliar as partes, estimular e facilitar o deslinde da questão, sem apontar solução, deixando que os envolvidos, por si, consigam chegar ao acordo que satisfaça seus interesses.

Por isso, é um meio de resolução de conflitos que precisa fazer parte da vida dos litigantes, necessita ser incorporado à cultura brasileira e levado para o seio das comunidades.

Por sua vez, conciliação, em regra, é utilizada para causas e conflitos considerados mais simples, ou restritos, no qual o facilitador, neutro em relação ao

litígio, poderá adotar uma conduta mais ativa, porém neutra, relativamente à lide, mantendo-se imparcial.

Enquanto a mediação, procedimento estruturado, não tem prazo definido e pode terminar, ou não, em acordo, uma vez que as partes possuem autonomia para buscar soluções que atendam a seus interesses, a conciliação procura ser um processo consensual breve que atua de forma a possibilitar a efetiva harmonia social e cultivar a restauração, nos limites possíveis, da relação social dos envolvidos no problema.

É também um meio alternativo de resolução de conflitos pelo qual as partes confiam a uma terceira pessoa, o conciliador, cuja função é a de aproximá-las, orientá-las, aconselhá-las e fazer sugestões para construírem um acordo. Portanto, a conciliação pode ser entendida como forma de autocomposição rápida em que os interessados são auxiliados por um terceiro que faz uso de técnicas adequadas para encaminhar ao fim do litígio ou a um acordo.

Segundo o Manual de Mediação Judicial do CNJ¹ (BRASIL, 2016b), estabeleciam-se, originalmente, diversos pontos de distinção entre a mediação e a conciliação, sugerindo-se que: i) a mediação visaria à 'resolução do conflito', enquanto a conciliação buscaria apenas o acordo; ii) a mediação visaria à restauração da relação social subjacente ao caso, enquanto a conciliação buscaria o fim do litígio; iii) a mediação partiria de uma abordagem de estímulo (ou facilitação) do entendimento, enquanto a conciliação permitiria a sugestão de uma proposta de acordo pelo conciliador; iv) a mediação seria, em regra, mais demorada e envolveria diversas sessões, enquanto a conciliação seria um processo breve com apenas uma sessão; v) a mediação seria voltada às pessoas e teria o cunho preponderantemente subjetivo, enquanto a conciliação seria voltada aos fatos e direitos e com enfoque essencialmente objetivo; vi) a mediação seria confidencial, enquanto a conciliação seria eminentemente pública; vii) a mediação seria prospectiva, com enfoque no futuro e em soluções, enquanto a conciliação seria com enfoque retrospectivo e voltado à culpa; viii) a mediação seria um processo em que os interessados encontrariam suas próprias soluções, enquanto a conciliação seria um processo

¹ O manual foi recentemente reeditado pelo Conselho Nacional de Justiça. A atualização atende a Lei 13.140/15 (Lei de Mediação), a Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e a Emenda 2 a Resolução 125/10. O documento pode ser acessado por meio eletrônico no endereço: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>.

voltado a esclarecer aos litigantes pontos (fatos, direitos ou interesses) ainda não compreendidos por estes; ix) a mediação seria um processo com lastro multidisciplinar, envolvendo as mais distintas áreas, como psicologia, administração, direito, matemática, comunicação, entre outros, enquanto a conciliação seria unidisciplinar (ou monodisciplinar), com base no direito.

Todavia, atualmente, com base na política pública preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça e consolidada em resoluções e publicações diversas, é possível afirmar que a conciliação no Poder Judiciário busca: i) além do acordo, uma efetiva harmonização social das partes; ii) restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes; iii) utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas, para se alcançarem soluções; iv) demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada; v) humanizar o processo de resolução de disputas; vi) preservar a intimidade dos interessados sempre que possível; vii) visar a uma solução construtiva para o conflito, com enfoque prospectivo para a relação dos envolvidos; viii) permitir que as partes sintam-se ouvidas; e ix) utilizar técnicas multidisciplinares para permitir que se encontrem soluções satisfatórias no menor prazo possível. Dessa forma, a conciliação atualmente é um processo consensual breve, envolvendo contextos conflituosos menos complexos, no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro à disputa, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa para ajudá-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou acordo.

Assim, a utilização de técnicas adequadas na conciliação, com as ferramentas da mediação, pressupõe na essência que os profissionais não se afastem dos princípios norteadores dos métodos mediativos, dispostos no Código de Ética da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, (BRASIL, 2010) ressaltando-se especialmente: confidencialidade (tudo o que for trazido, gerado, conversado entre as partes durante a conciliação ou mediação fica adstrito ao processo); imparcialidade (o conciliador/mediador não toma partido de nenhuma das partes); voluntariedade (as partes permanecem no procedimento se assim desejarem); autonomia da vontade das partes (a decisão final, seja qual for, cabe tão somente às partes, sendo vedado ao conciliador imposição).

Pinheiro (2016) defende que

[...] a diferença entre conciliação e mediação é dada pelo critério relacionado ao nível de atuação do terceiro neutro que atua para buscar a autocomposição. Fazendo propostas, estamos diante de conciliação. Se não faz propostas e somente procura estimular o diálogo, trata-se de mediação. (PINHEIRO, 2016, *online*).

Independente do conceito ou definição que se adotar, pode-se afirmar que a mediação e a conciliação podem ser utilizadas extrajudicialmente, principalmente com o advento das normas da Lei nº 13.140, de 2015, o CPC, de 2015. Também os parâmetros, regras e princípios aplicáveis aos institutos da mediação e conciliação são compatíveis com a atuação de equipe multidisciplinar que se propõe para o NAAJ, para atuação em qualquer litígio a fim de se evitar a judicialização.

5 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Embora a mediação e conciliação sejam admitidas em quaisquer litígios, a atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais da área do direito, psicologia, assistência social e pedagogia tem maior relevância nos casos que envolvam a família e suas relações. Assim, a opção neste caso foi no sentido de o NAAJ atuar preferencialmente nas lides que envolvam relações familiares, buscando pacificar e preservar as famílias em razão de sua grande importância para a comunidade.

Quando se fala em família, regra geral é mencionada a ideia de casal e filho ou filhos, ou o pai e mãe com uma enorme descendência. Se a ampliação for um pouco maior, acolhe-se a possibilidade das famílias de animais, porém, em regra, a formação tradicional tem como base uma liderança. Tem-se, portanto, mesmo inconscientemente, a representação de grupo de pessoas inicial que influenciará os demais e receberá influências das outras pessoas e instituições que compõem o ambiente comunitário.

Contudo, apesar de essa formação se mostrar arraigada no inconsciente das pessoas, na maioria das vezes, não se mostra clara a origem desse pensamento.

Noutro giro, a aceitação da evolução desse agrupamento humano não encontra fácil recepção. É aceitável e se compreende tratar-se de um grupo social com base e alicerce para seus próprios componentes e da comunidade na qual está inserido, composta de seres humanos em evolução. Mas, não tão facilmente se entende que passa pelo mesmo dinamismo da vida que envolve a todos e, por isso, há de se evoluir sua maneira de ser, isto é, acolher novas formatações.

A proposta desta seção é discorrer sobre a ideia de família, origem, formação e evolução para se chegar às novas formas de grupos familiares existentes na atualidade.

5.1 O direito de família

Como ensina Dias (2011, p. 27), “vínculos afetivos não são uma prerrogativa da espécie humana. O acasalamento sempre existiu entre os seres vivos, em decorrência do instinto de perpetuação da espécie, seja pela aversão à solidão”. Portanto, a humanidade seguindo essa natural força da sua criação se dividiu em

funções bipolares de sexo, e essa força atuou em todos os níveis ao longo da história. Essa força conduziu à organização das pessoas, nos primórdios, à semelhança das manadas de animais, conduzindo à formação de agrupamentos sob a chefia de um macho. Essa formação, na sequência, evoluiu e passou à ideia de família com as primeiras monarquias hereditárias, proporcionando a origem a povos inteiros de milhões de seres. Nessa formatação, o rei era também o patriarca, o mais antigo dos pais, e se formou a mentalidade do simbolismo do masculino associado à chefia.

Assim,

[...] pode-se considerar a família com a unidade social mais antiga do ser humano, a qual, mesmo antes do homem se organizar em comunidades sedentárias, constituía-se em grupo de pessoas relacionadas a partir de um ancestral comum ou através do matrimônio. Todos os membros da família assumiam obrigações morais entre si, sob a liderança do ancestral comum, conhecido como “patriarca”, normalmente da linhagem masculina, símbolo da unidade da entidade social, reunindo-se em uma mesma comunidade todos seus descendentes, os quais compartilhavam de uma identidade cultural e patrimonial. Essas primeiras entidades familiares, unidas por laços sanguíneos de parentesco, receberam o nome de *clãs*. (CUNHA, 2016, *online*).

Ainda hoje há, arraigada em nosso meio, nas pessoas, essa mentalidade. Mas não necessariamente com a visão do masculino ligado a uma ideia daquele que comanda. Atualmente essa bipolaridade, masculino e feminino, é vista apenas sob o aspecto sexual ou de debate inútil pelo poder de comandar. Essa luta pelo poder de comando, nos tempos atuais, leva a sociedade à sedução das oferendas de recompensas materiais futuras, ainda que não haja certezas de que serão concretizadas. Assim, as pessoas, massificadas e em histerismo total, colocam-se em feminilidade romântica, isto é, em posição de comandadas, e se enternecem com as palavras dos candidatos ao comando. Essa manipulação conduz o povo a oferecer apoio, mesmo sem receber um trabalho concreto. Com isso, conformam-se ou se desesperam, segundo a condução de suas emoções. Quase sempre não há um argumento racional. Essa atitude das massas apresenta o cenário semelhante ao retratado no mito da caverna apresentado por Platão, na obra “A República” (PLATÃO, 2004), e essa sedução pelo poder e submissão ao comando dos “Amos da caverna” demonstram, por outra leitura, o risco de esfacelamento da instituição

família. Porquanto o desejo e expectativa pelas oferendas materiais e prazeres fazem com que se perceba o aspecto masculino e feminino somente sob o âmbito sexual e enxerga o poder de comando somente externo, segundo o que se oferece para exaltação de suas emoções e as promessas de recompensas materiais, enquanto o aspecto de comando do chefe de família, baseado na liderança moral, se esvai, e, sem liderança, a família perde seu rumo.

Os ensinamentos trazidos nas obras de Dias (2011) e Pereira (2012) e Kauss (2006) nos conduzem ao entendimento de que o agrupamento humano sob uma liderança é histórico e sempre mostrou a necessidade dessa caminhada conjunta que se aprimorou ao longo dos anos buscando criar laços de afeto e respeito que se passou a denominar “laços de família”. Essa família é a base de formação do cidadão, como também da sociedade e, por consequência, do Estado. Assim, uma família malformada não conseguirá oferecer boa formação aos seus membros e, por consequência, não conseguirá educar as pessoas que dela nascem como bons cidadãos e cidadãs, trazendo prejuízos à sociedade que depende dessa formação para se relacionar melhor. Essa ausência de formação completa refletirá ao final na do Estado, que tem a função de comando, de chefia sobre as sociedades de pessoas que o compõem, incluindo a família.

Há de se buscar fazer entender o papel de cada um na família, na sociedade e no Estado. Na família, essencialmente, há de se buscar a pacificação das pessoas para que se formem, a partir daí, bons cidadãos e cidadãs. Pois, como ensina Pereira (2012),

[...] cidadania hoje começa e termina na família, já que ela não é mais apenas um núcleo econômico e de reprodução dos sujeitos que se tornarão os cidadãos que vão organizar a *Polis*, o Estado. A política e o Estado contemporâneo, na era da globalização, se formam e se inscrevem é a partir da vida privada. E a vida privada começa e termina na família, e por isto a cidadania tem sua inscrição primeira neste núcleo original e formador do sujeito. (PEREIRA, 2012, p. 70).

Nessa linha de raciocínio de construção da família saudável e feliz, percebe-se a necessidade de se reavivarem os valores atemporais. Isso porque as diferenças cronológicas, nos estados simples, alheios ao mundo pós-moderno, eram suficientes, atualmente não são bastante. Os elementos psicológicos de massa, os elementos mentais e morais, com a decadência da autoridade dos governos, vieram

à tona em sua plenitude e agressividade. Trouxeram à superfície da sociedade a total ausência de valores, e os desmandos vividos e a ausência de liderança e chefia vivida pelos membros das famílias traz consequente resultado no Estado. Essas instituições devem se desenvolver conjuntamente e com finalidade comum, a família para o Estado e este para a família. O Estado deve prover cada um dos que o compõem com o melhor em suas respectivas idades para que tenham as oportunidades suficientes ao desenvolvimento e possam contribuir com ele. O que há muito não se faz.

O problema é fundamentalmente educacional. A criança é educada no seio da família, e a sua formação moral depende de seus genitores, em regra, completando-se com sua ascensão à escola e às diversas instituições do Estado. Porém, basta observar a total desarmonia existente entre os governantes e entre estes e o povo, o aviltamento reinante, isto é, a total ausência de valores éticos, morais e espirituais para perceber os perigos que correm nossas crianças.

Ainda que se tenha no texto da Constituição que é dever do Estado a educação, o desempenho dos estudantes apontam para a conclusão de que a escola oferecida é incompleta na formação de valores, enciclopedista (ARAUJO, 2016), artificial e dogmática que somente em pequena parte consegue orientar e formar as crianças. Porquanto, não educam. Ensinam, em regra, apenas a decorar para passar em provas dos vestibulares e concursos.

Por consequência, essa ausência de educação causa desarmonia refletida na família e demonstrada abertamente na sociedade. Porquanto, segundo o IBGE, por meio da

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2013, o chamado Índice Gini, que varia de 0 a 1, piorou de 0,496 em 2012 para 0,498 em 2013, o primeiro aumento desde 2001. O Gini é usado no mundo todo para medir a desigualdade e aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. (CARNEIRO, 2016, *online*).

Contribuindo com essa situação, temos os percentuais de ocupação da população economicamente ativa apresentados na Figura 01 referentes ao ano de 2010.

Figura 01 - Percentuais de ocupação da população economicamente ativa em 2010.

Percentual de ocupados com ensino fundamental completo – 18 anos ou mais.	2,29%
Percentual de ocupados com ensino médio completo – 18 anos ou mais.	44,91%
Percentual de ocupados com ensino superior completo – 18 anos ou mais.	13,19%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2016.

Ainda segundo o IBGE, o analfabetismo, apesar de cair em relação a 2004, atinge, em 2013, três milhões de pessoas a partir de 15 anos, 8,3%; e a taxa de analfabetismo funcional (pessoas com menos de 4 anos de estudo) é de 17,8% (CARNEIRO, 2016).

Em certa medida, contribui para o atual quadro brasileiro o fato de não existirem reais perspectivas de realização para os jovens e, por isso, saem em competição com os mais velhos, sacrificam seus ideais pela sobrevivência. Nessa luta pela sobrevivência, os adultos, com medo de perder a afeição dos jovens ou na expectativa de ganhá-la, às vezes, cedem diante de exigências destes, mas não é suficiente para resolver a situação.

Por outro lado, a velhice, no geral, sofre ao quase mendigar seu sustento sob a forma de aposentadorias e aguarda a morte para libertá-la de uma existência insípida. A instituição família, que abriga todos esses, adocece. Os dados estatísticos confirmam essa direção da família brasileira; conforme pesquisa divulgada pelo IBGE, os lares possuem uma nova configuração; 87,2% são formados por duas ou mais pessoas com laços de parentesco; 12,1% de pessoas vivem sozinhas, e ocorreu um aumento de famílias com a mulher respondendo pela casa representando o percentual de 37,3%. Outro indicador acrescenta que 15,8 milhões de idosos chefiam famílias. Destes, 3,7 milhões trabalham para complementar a renda, de um total de 22,3 milhões com mais de 60 anos (IBGE, 2016).

Noutra linha, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicam que 62% dos jovens na faixa de idade entre 18 e 29 anos vivem em áreas urbanas e residem com os pais, incluindo solteiros e também quem já possui sua própria família (BARROS, 2016).

O relatório de desenvolvimento humano Brasil 2009-2010 aponta que 33% dos pais consideram que, em primeiro lugar, o papel deles na família é ensinar valores; 27,8% que a função é assegurar uma educação de qualidade; 14% pensam que é cuidar da saúde e alimentação; e 13% entendem que deve ficar atentos às

amizades. E, ainda, 60% das pessoas veem a família com grande influência sobre a educação das crianças; e aqueles que valorizaram menos a influência da família na educação das crianças (0 a 40%) consideram menos a conservação e mais a autopromoção. Portanto, por esses dados estatísticos, é possível entender que as pessoas que acreditam na família como educadora dos filhos são mais conservadoras (ONU, 2016b).

Essas condições das famílias conduzem ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Brasileiro. Este índice é uma importante medida, pois se compõe de análises de dados que envolvem a esperança de vida, anos de escolaridade e rendimento. Os dados compõem o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), idealizado por Amartya Sen e Mahbul ul Haq, em 1990, firmado no conceito de que as pessoas são a verdadeira riqueza das nações. A partir desse conceito, pode-se dizer que o Estado precisa valorizar mais as pessoas.

O Estado tem a responsabilidade de conduzir a pessoa a transcender esse estado mórbido. Para isso, a educação deveria recolher a ideia de que o homem é um Ser em evolução, e a evolução que se deve buscar é humana. Nessa linha, deve-se ajudá-lo na caminhada de sua vida, respeitando cada fase biológica para que possa deixar a ignorância e o temor ao futuro. Noutro ponto, deve construir sua estruturação pessoal sob a égide da vontade e inteligência, ou seja, fazer nascer na pessoa a vontade firme e varonil de ser honrado e digno de servir ao semelhante, à sociedade e ao Estado, sabendo escolher entre as opções de vida a melhor que lhe sirva, segundo sua natureza, para atingir os objetivos de sua vida privada e social. Para isso, não se podem deixar os textos constitucionais e das demais legislações apenas como regras e normas programáticas. Ao contrário, hão de concretizar os ditames constitucionais e conduzir as crianças para um crescimento envolto em beleza e amor, sem as constantes crises dos adultos em seus ouvidos, para que vivam o mundo próprio dessa fase e conheçam, por meio de contos e estórias, os valores próprios dos autênticos heróis, para terem-nos desenvolvidos em suas mentes e corações e guardarem no subconsciente os valores e virtudes.

Os ensinamentos de Platão, no livro “A República” (2004), e de Teixeira, na obra “A Educação do Homem Segundo Platão” (1999), traduzem a ideia de uma fórmula de formação das pessoas a qual diz que os adolescentes devem frequentar instituições e escolas conduzidas por educadores que cultivem neles a vocação heroica, conhecendo a arte que eleva, visitando museus e realizando pequenas

aventuras saudáveis que façam nascer o espírito de luta voltada para os valores coletivos e à colaboração entre as pessoas. Na adolescência, tem-se uma fase de ação e prática, em razão da energia e vigor vital desse período da vida, por isso, deve ser alimentada a atitude sonhadora plantada na fase de criança com os contos infantis. Mais adiante, o jovem há de estudar, habilitando-se em conformidade com sua vocação e capacidade prática, preparando-se em um exército de paz, ou seja, passando pelo serviço militar obrigatório, porém atuando na cidade a serviço das pessoas, engajado em atividades, como nas de bombeiro; defesa civil; trabalho voluntário em escolas, hospitais, creches etc. Dessa forma, colabora na obra pública, informa e se forma construindo valores próprios, para chegar à idade adulta podendo receber o título de Cidadão por ter realizado uma vida útil a si e ao Estado, de forma objetiva, intelectual e prática. Ou seja, uma formação moral, ética e espiritual que afaste o culto excessivo ao prazer e ao individualismo, conduzindo o ser humano a desenvolver valores e virtudes. Finalmente, a fase da velhice deve ser coroada de paz, recebendo do Estado segurança econômica e social suficiente pelo merecido trabalho oferecido ao longo de sua caminhada. Com esse apoio estatal, revertido com base no que o cidadão contribuiu ao longo de sua vida, não teria o idoso a necessidade de concorrer com jovens e adultos, mas iniciar-se naturalmente em estudos e afazeres mais próprios da idade e, agregados à sua experiência e intelectualidade, com serenidade deixar grandes contribuições de direcionamento para os mais novos.

Certamente, poder-se-á dizer que tal concepção é utopia. Porém, é um ideal que se deve buscar. Somente se construirmos um direito de família fundamentado na educação de seus membros, iniciando pela fase da mais nova idade e com formatação de construir princípios, valores e virtudes que são próprios do humano, trabalharemos nas causas, evitaremos os excessivos conflitos nos relacionamentos e construiremos uma paz duradora.

Esse ideal deve ver as pessoas como seres humanos, e não apenas como “animais racionais”. Com essa idéia, podemos transportar para o direito de família o ideal de justiça de dar a cada um segundo a sua natureza e seus atos, analisando o que é próprio da natureza animal, isto é, seus diversos instintos, como o sexual, de sobrevivência, de delimitação de espaço por meio da competição e da não colaboração, para fazer prevalecer a natureza das pessoas como seres humanos

que são, ou seja, valores e virtudes. Esse direcionamento é o ideal a perseguir e buscar construir no seio da família, da sociedade e no âmbito do Estado.

Com esse foco, construir-se-á o cidadão, que assim se denominaria não só pelo nascimento com vida e a possibilidade de votar e ser votado, mas por sua conquista, a partir de seu mérito próprio desenvolvido pelo despertar de sua maturidade trazida à tona por seu educador, dignificando-o. Esse desenvolvimento de princípios, virtudes e valores fundamenta-o e o torna habilitado a ser um cidadão capaz de aspirar a cargos públicos, participar da vida política do Estado e viver em sociedade, servindo de sustentáculo para a caminhada dos demais, pois terá a moral como fundamento de seus direitos. Este crescimento moral legítimo participará de seu próprio Ser tornando-o invariável e menos suscetível de influências externas que o conduzam à corrupção, pois dentro dele radicará parte do Ser-justiça em âmbito político e atuará no comando das coisas que empreender na comunidade e no Estado. Isso porque, ao percorrer todo aquele caminho de formação, respeitando e aplicando em cada fase da vida o que lhe é próprio, dando o que é natural a ela, terá aplicado a justiça a si mesmo e saberá aplicá-la fora de si, na sociedade.

Portanto, o direito de família ideal há de se firmar nessas bases que são próprias das pessoas que formam essa Instituição. Sobretudo com foco no ser humano e nos valores próprios de cada um. Toda essa busca é voltada à ideia de felicidade das pessoas que é a finalidade do humano e o fim último da justiça com a busca da paz. Porém, não há a ilusão ou a fantasia de que inexistam ou inexistirão os conflitos. Estes existirão em qualquer situação, pois são próprios e até necessários ao crescimento de cada um e ao crescimento do Estado.

Obviamente não se pode perder a visão crítica alienando-se numa viagem pela terra do nunca, acreditando que as famílias não entrarão em crises e conflitos. Mas, com cidadãos e cidadãs bem-educados os problemas serão mais facilmente resolvidos pela via conciliatória, melhor que a pacificação por meio de sentença judicial.

Na família, ou em matéria de direito de família, mais que em qualquer outro ramo das relações humanas, é importante imperar a ideia de conciliação efetiva, não somente por fatores, elementos e circunstâncias já delineados alhures, e ainda todas as nuances que envolvem a educação e formação de uma pessoa, bem como a necessária solidez familiar para se ter um Estado forte, mas também porque a solução conciliada restaura e fortalece o afeto e o compromisso com os valores

necessários à unidade familiar, colocando um fim à querela, ainda que não haja a união física das pessoas.

Lagrasta Neto (2011) insculpiu em sua obra:

Parece claro que os papéis do perdão, da conciliação, da mediação e da re-conciliação resultam insuficientes, se não houver o término da querela. Desta forma, não basta atribuir-se a guarda de um filho a pai ou mãe, exclusivamente, visto que o menor necessita destas duas figuras básicas para sua formação. É insuficiente atribuir-se parcela de bens ao alimentando, como componente da prestação alimentícia, se o filho ou seu guardião não conseguem administrar o patrimônio ou até mesmo a pensão e se o alimentante não estiver presente à formação e ao desenvolvimento da prole, acompanhando-o diariamente e, o que é mais importante, seja qualquer dos pais, parentes ou responsáveis, alienado ao convívio da criança ou do adolescente. Desimporta se um dos genitores está, na maior parte do tempo, ausente, pois que, quase sempre, as condições profissionais exigem que ambos o estejam – ainda que vivam sob o mesmo teto. Não mais será possível impor ao guardião que sozinho suporte estas atividades e, no fim do dia, tenha que cuidar da alimentação, higiene e saúde do filho ou do eventual companheiro. (LAGRASTA NETO, 2011, p. 2).

É de suma relevância registrar que também, sob esse foco das atuais circunstâncias em que estão envolvidas as relações familiares na atualidade, sobrevieram as regras do Direito de Família insculpido no Código Civil, de 2002. As famílias que deixaram aquele modelo tradicional imergiram em novas experiências e formas de vida. Contudo, não deixaram de ser família. Abriu-se o leque para abraçar a ideia do comando, ou seja, a chefia é apenas um aspecto da dualidade da natureza, da qual participa naturalmente o homem. Assim, essa atribuição não cabe apenas à pessoa do sexo masculino com exclusividade, não se entende as relações sobre os aspectos de quem dirige (comanda) e quem é dirigido (comandado), respeitando-se cada qual em sua natural vocação ou, em algumas situações, necessidades. Com essa linha de raciocínio é que as inovações inseridas no Código Civil, de 2002, na parte relativa ao direito de família, preservaram o tradicional, o que se entendeu bom e necessário e recepcionou as que na prática já eram adotadas nas relações familiares.

A respeito da construção do direito de família no Código atual, asseveraram Oliveira e Hironaka (2006):

Não se tratava, contudo, de simplesmente fazer com que se desintegrasse um monumento legislativo de altíssima qualidade, como o é o Código Beviláqua. Mas, tratava-se – como sempre repetido pelo Prof. Miguel Reale – de buscar aproveitar, na maior amplitude possível, o seu arcabouço, dando-lhe as cores e imprimindo-lhe os traços consentâneos com a realidade deste momento histórico vivenciado pela sociedade brasileira, já nos albores do século XXI. Conservar o possível; inovar sempre que necessário. (OLIVEIRA; HIRONAKA, 2006, p. 2).

Assim, vieram as inovações recebendo a família configurada por diversas espécies, alterando o denominado pátrio poder que se voltava para o pai como chefe e adequando para o Poder Familiar, coroando diversas reformas que já haviam se incorporado à instituição familiar durante longos anos e estavam, até então, sob a tutela da doutrina jurídica e jurisprudência dos julgados judiciais. Mas, essa revolução do direito de família se iniciou de fato e foi relevante com a edição da Carta Política, de 1988. Conforme salienta Oliveira e Hironaka (2006):

Com a Constituição Federal, de 1988, alargando o conceito de família e passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros, sejam os partícipes dessa união ou os seus descendentes. Seus pontos essenciais constam do art. 226 e seus incisos, assim resumidos: a) proteção à família constituída: a) pelo casamento civil, b) pelo casamento religioso com efeitos civis, c) pela união estável entre o homem e a mulher e d) pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; b) ampliação das formas de dissolução do casamento, ao estabelecer facilidades para o divórcio; c) proclamação da plena igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na vivência conjugal; d) consagração da igualdade dos filhos havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantido-lhes os mesmos direitos e qualificações. (OLIVEIRA; HIRONAKA, 2006, p. 3).

A nova legislação buscou atualizar-se para abarcar a realidade da vida cotidiana das famílias. Em 273 artigos, o Código Civil (BRASIL, 2002) atual regula a matéria que trata das relações familiares e suas diversas linhas de atuação e pontos de vistas diversos, inserindo-se nos artigos 1.511 a 1.783.

A legislação se reformulou, renovaram-se as interpretações e os textos das leis, e a família também se renova, reformula o modo de agir, seus costumes e suas formas de vida. Com essa atualização, surgem demandas, e mesmo uma nova Constituição e um Código Civil renovado não são suficientes para ancorar os conflitos surgidos da dinâmica relação familiar.

Nessa esteira, surgiram lides que demandaram da Suprema Corte Brasileira grande debate e inéditas decisões, como o caso do aborto de anencéfalos, as pesquisas com células-tronco embrionárias e a união homoafetiva. Temas que envolvem diretamente as pessoas em suas particularidades enlaçadas em uma família e a própria família em si que estiver vivenciando circunstâncias abarcadas por essas questões.

Percebe-se que as relações que envolvem a vida em família são em números abertos, isto é, não se podem enumerar taxativamente os conflitos que poderão surgir destas. Mas os casos mais corriqueiros que necessitam de atuação constante do Judiciário dizem respeito a situações menos complexas, mas igualmente importantes e relevantes para a paz no seio familiar e da comunidade. No cotidiano, a Justiça é chamada a resolver questões relativas a casos de separação, divórcio, partilha de bens, inventários, investigação e reconhecimento de paternidade, alimentos, guarda e regulação de visitas aos filhos.

Há de se ter presente que o direito de família trata dos assuntos relativos à vida diária de todos os cidadãos e, por isso, traz um recorte da vida particular unida à de outros que em conjunto convivem. Razão por que, mesmo com essas variadas demandas acima mencionadas das mais cotidianas às mais complexas e raras, o direito de família tem de se adequar para atender às expectativas multiformes que estão sujeitas à apreciação e crítica de todo o povo, a partir da leitura de vida e valoração individual de cada pessoa. Em razão dessa variedade e, também em consequência das mudanças constantes na forma de enfrentar a realidade, a variação do entendimento sobre os assuntos a cada época da vida, os modelos de família e as decisões a respeito de suas relações variam com o passar do tempo. Somente o que parece não variar é essa ideia de família, essa necessidade de um ponto de partida, que também é o ponto ao qual se pode retomar. Como bem dispõe Tepedino:

A atávica necessidade que cada um de nós sente de saber que, em algum lugar, encontra-se o seu porto e o seu refúgio, vale dizer, o seio de sua família, este *lócus* que se renova sempre como ponto de referência central do indivíduo na sociedade; uma espécie de aspiração à solidariedade e à segurança que dificilmente pode ser substituída por qualquer outra forma de convivência social. (TEPEDINO, 1999, p. 326):

Sob esse olhar nostálgico ao qual nos convida o autor, é possível também a visão prática e realista por parte dos profissionais que desejam a pacificação da comunidade. A família é o ponto de referência de cada pessoa e ali se desenvolvem as desavenças das mais simples às complexas como já mencionado. Referidas demandas necessitam da atenção dos profissionais e, com o crescente volume de conflitos decorrente da degradação moral já estudada alhures, é urgente a busca de meios de solução que não só apontem um caminho, como também procurem melhorar os conviventes como humanos para que a paz seja durável.

Por isso, nos diversos conflitos vividos no seio da família há de se buscar uma solução conciliada, ainda que se apliquem as regras apenas de mediação em algumas situações para que se possa manter íntegra a ideia de família no sentido de provedora da educação e cultura para formação de seus membros.

Nesses casos considerados habituais, triviais nas ações das varas de família e acima retratados, é que se pretende a atuação do Núcleo de Acesso Alternativo à Justiça que aqui se desenvolve. O foco que se busca é desenvolver forma de solução dos conflitos envolvendo essas matérias do tema “Direito de Família” pela via da conciliação ou mediação, sem necessidade de acesso ao Judiciário e com atuação de equipe multidisciplinar, este é o tema que se desenvolverá na seção 5.4.

5.2 Os conflitos familiares

O modelo de família atual se firma na identificação dos vínculos afetivos que constitui a formação do grupo familiar. A própria Constituição Federal, de 1988, atualizando as regras segundo o momento, recepcionou essa mudança no enfoque e desenvolveu uma ordem que buscou privilegiar a dignidade da pessoa humana. Essa postura trouxe uma revolução ao Direito de Família quando passou a atuar em três eixos principais: i) tratou de eliminar a entidade familiar como plural e acolheu as diversas formas de se constituir família; ii) alterou o sistema de filiação para rechaçar as discriminações de filhos nascidos fora do casamento; e iii) trouxe o princípio da igualdade entre homens e mulheres. As referidas normas foram acolhidas no Código Civil que foi editado posteriormente e teve como ideia abrigar na lei o que já ocorria na vida diária. Contudo, tais atos normativos não pacificaram as famílias e estão distantes desse objetivo. Os conflitos familiares se mantêm e sempre existirão na vida das pessoas, no seio das famílias.

Os institutos do direito de família são diversos e abordam o casamento, a separação e divórcio, as relações de parentesco, a filiação, a adoção, o poder familiar, o regime de bens dos casais, os alimentos, o bem de família, a união estável, a sucessão à tutela, curatela e outros. Com essas diversas questões envolvendo os grupos familiares, muitos são os focos de desavenças, o que implica poder afirmar que os conflitos farão sempre parte da vida das famílias.

Vivemos tempos de ausência de valores e cultura, como diz Llosa, vivemos a civilização do espetáculo que

É a civilização de um mundo onde o primeiro lugar na tabela de valores vigente é ocupado pelo entretenimento, onde divertir-se, escapar do tédio, é a paixão universal. Esse ideal de vida é perfeitamente legítimo, sem dúvida. Só um puritano fanático poderia reprovar os membros de uma sociedade que quisessem dar descontração, relaxamento, humor e diversão a vidas geralmente enquadradas em rotinas deprimentes e às vezes imbecilizantes. Mas, transformar em valor supremo essa propensão natural a divertir-se tem consequências inesperadas: banalização da cultura, generalização da frivolidade e, no campo da informação, a proliferação do jornalismo irresponsável da bisbilhotice e do escândalo. (LLOSA, 2013, p. 29).

Essa ausência de valores retira do homem um valor de grande importância na construção de sua identidade cultural, a lealdade à família. Essa lealdade e respeito para com a instituição permitem seu funcionamento de forma adequada, o qual transmite cultura aos seus membros. Quando a instituição familiar não funciona bem e regular, a cultura se deteriora.

As igrejas também se firmaram ao longo da história como transmissoras de cultura, hoje banalizadas. Claro, cultura aqui não é sinônimo de conhecimento, mas do acúmulo de afazeres saudáveis que conduz a uma forma de vida pautada em valores, e a partir de sua cultura a pessoa busca o conhecimento que é o refinamento da técnica. Porém, essa técnica não contribuiu para melhoria das relações humanas, mas criou uma nova formatação de vida para a atual civilização e conduziu à perda de comando por parte daqueles que deveriam orientar e dirigir para a formação da cultura de vida pautada em princípios, valores e virtudes. A ausência desses elementos gera como consequência as desavenças mais variadas que atingem os componentes das famílias na parte material e emocional.

Os conflitos familiares, portanto, por atingirem os membros da família nos aspectos materiais e emocionais, necessitam de tratamento diferenciado. Não há como solucionar uma lide na qual impera a desavença familiar resolvendo somente a parte jurídica. Poderá oferecer às partes uma decisão, porém, não a pacificação.

Por tais razões, há necessidade do trabalho de uma equipe multidisciplinar com profissionais de áreas diferentes, porém afins, para oferecer uma solução que busque entender e tratar o conflito por inteiro: em sua parte material e emocional. Ao conduzir as pessoas de forma bem orientada para encontrarem uma solução para seus problemas com as emoções equilibradas, a decisão construída pelos envolvidos será bem mais estável e duradoura.

As desavenças ocorridas nas relações familiares são variadas. Contudo, a proposta é trabalhar apenas as questões relativas casos de separação, divórcio, partilha de bens, inventário, investigação e reconhecimento de paternidade, alimentos, guarda e regulação de visitas aos filhos.

A família é um instituto jurídico, mas é também um fato natural. O homem é gregário por sua própria natureza, por seu desejo de proteção, ou por querer relacionar-se, ou até mesmo pela vontade de perpetuar a espécie. Por tais motivos, desde os primórdios buscou viver em grupo, um núcleo que veio a denominar-se família.

Conforme Dias (2011, p. 57) “a família é o primeiro agente socializador do ser humano”. Ocorre que, ao participar da sociedade e se relacionar, o homem gera, naturalmente, conflitos. Essas desavenças reclamam uma proteção como previsto, até mesmo na Declaração Universal dos Direitos do Homem que estabelece: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (ONU, 2016a). Para oferecer essa proteção, foi necessária a criação do direito de família e seus diversos institutos. Instituiu-se o casamento, por consequência a separação e o divórcio. Na formação dessa família formal que nasceu com a união de duas pessoas vieram os filhos que necessitam de especial proteção, razão por que surgiram os procedimentos de reconhecimento da paternidade, alimento, guarda e regulamentação de visitas.

O direito que cuida de todos esses processos familiares atua sobre uma relação na qual há elementos de estrutura pública e também privada. Lida com as pessoas em sua intimidade, com suas sensações, suas paixões, seus sentimentos, enfim cuida da vida. De maneira que o Estado termina por invadir a esfera privada

no seu âmago. Por isso, a necessidade de aprimoramento dos aparelhos estatais que buscam pacificar tais conflitos e, portanto, “o grande problema reside em se encontrar, na estrutura formalista do sistema jurídico, a forma de proteger sem sufocar e de regular sem engessar” (DIAS, 2011, p. 69).

O casamento. Foi uma das primeiras formas de formação da família, tendo como única maneira de se realizar pela religião. “Assim, os não católicos não tinham acesso ao matrimônio” (WALD, 1988, p. 39). E não existia uma forma diferente de convívio familiar que a sociedade aceitasse, e ocorreu uma sacralização da família, tornando os laços sagrados, por consequência, indissolúveis.

Contudo, com a caminhada humana, a evolução do pensamento, a complexidade da vida em comunhão, não se sustentou a indissolubilidade. E foi instituído o desquite, depois a separação e o divórcio.

Desquite. O desquite foi o início da aceitação pelo Estado ou da quebra de resistência em colocar fim à indissolubilidade do casamento. Assim, com o desquite rompia-se o casamento, mas não dissolvia o vínculo matrimonial impedindo que os descasados contraíssem novas núpcias.

Posteriormente ao desquite, com a entrada em vigor da Lei do Divórcio (BRASIL, 1977), passou-se à separação, e a existir a separação e o divórcio como formas de romper o casamento. E com a ideia de casamento indissolúvel exigiam-se prazos dilatados, a busca de um culpado, possibilidade de perda do direito aos alimentos como penalidade. A separação não coloca fim ao vínculo matrimonial que somente se encerra com o divórcio.

Com o passar do tempo, uma nova realidade foi se impondo no meio social e com isso a Constituição Federal, de 1988, ampliou o conceito de família que passou a abarcar outros relacionamentos fora do casamento. Aceitando-se, assim, os grupos monoparentais e a união estável. Dessa forma, deixou de acolher como família apenas as uniões matrimonializadas para abarcar outras relações, como um dos pais com seus filhos, união estável e casais do mesmo sexo.

Decorrente dessa ampliação do grupo familiar e a visão mais abrangente das relações, das separações e divórcios, surgiram outras questões a serem reguladas com mais atenção pelo Estado, como a investigação de paternidade, o alimento, a guarda dos filhos e a regulamentação de visitas.

Com uma visão mais humanizada, o direito passou a acolher o filho havido fora das relações de casamento. Com essa iniciativa, passou-se à busca de

investigações de paternidade para possibilitar ao filho o assento em seu registro de nascimento do nome de seu pai e avós paternos, bem como garantir-lhe direitos.

Com a separação e a necessidade de dar proteção aos filhos, regularam-se a guarda, o alimento e o direito de visitas para aqueles que não estiverem na posse dos filhos.

Ocorre que, embora existam diversas regras para regular todas essas questões familiares, as contendas permanecem, havendo a necessidade de uma atuação humanizada como forma de resolução de conflitos para conduzir as pessoas à paz.

5.3 A busca da resolução dos conflitos por meio da Justiça Comunitária

A morosidade na solução dos litígios é uma realidade com a qual convive o Judiciário, sob os protestos e reclamação da população e advogados.

Apesar de imputada singularmente ao Poder Judiciário e aos juízes, é possível dizer que várias são as causas dessa lentidão, passa desde a ausência de aparelhamento dos fóruns sem os devidos recursos materiais e humanos até a ineficiência no funcionamento das demais atividades estatais, que causa grande número de demandas envolvendo o próprio poder público. Não se descarta da cultura de litigância, fruto da dependência que se criou entre os particulares e a Autoridade Pública, bem como as regras processuais que favorecem o protelamento processual.

Diante desse cenário, é possível concluir que mesmo um juiz extremamente eficiente sentenciasse todos os processos de sua comarca ou vara especializada, não evitaria o retorno de vários processos ou partes ao Judiciário. A matéria poderá retornar por intermédio de recurso ou como outra ação, enquanto a abordagem na busca de solução permanecer exclusivamente na parte jurídica do caso em litígio. Porquanto, em regra, as demandas ultrapassam o limite jurídico e seguem além desse ponto, envolvendo questões de cunho psicológico, social e educacional. Diante disso, há de se desenvolver uma visão mais sistêmica dos conflitos, para buscar melhores formas de solução com objetivo de realizar efetivamente a justiça. O custo que imputam ao Judiciário, atrelado à acusação de moroso, de fato assim se mostra quando se exige que o magistrado fique a sentenciar processos de

causas que poderiam ser resolvidas por outras formas e métodos, por outros profissionais.

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de se buscar a solução de conflitos na comunidade, com a utilização de métodos e profissionais desvinculados do Judiciário.

A comunidade possui vida e ritmo temporal próprios. Com isso, é possível colocar-se entre seus membros, por meio da atuação de equipe especialmente treinada para tal finalidade, e atuar como instrumento eficaz de justiça. Utilizando-se das técnicas da mediação e conciliação podem-se organizar as relações comunitárias e auxiliar os conflitantes a resolverem suas lides e, de forma autônoma, possibilitar o entendimento mútuo e o consenso para reduzir a dependência de um juiz.

A família possui seus valores comuns construídos no seio da comunidade e a ela busca-se ajustar. Portanto, esses valores que funcionam como ajuste prévio, com base nos costumes das pessoas no âmbito da realidade em que vivem, norteiam a solução das divergências e auxiliam como base ao consenso. Assim, a prática da mediação ou conciliação almejará um consenso, investigando os meios pelos quais será possível alcançar um acordo mínimo, realizando uma ação comunicativa para permitir o amplo diálogo e preservar relações. Porque a comunidade se forma e se estabelece em razão dos entendimentos entre seus associados, por intermédio de sua linguagem própria e, por essa comunicação, alcança um acordo, ainda que prevaleça a vontade de uma das partes. Tais elementos precisam ser valorizados.

Esse reconhecimento do elemento humano, aproveitando os valores existentes no seio do local onde o conflito ocorreu, bem como o conhecimento e a forma de comunicação dos próprios envolvidos, exclui a subjetividade de um julgador, sobrepõe-se às perspectivas do processo tradicional do Estado e, por meio de novos procedimentos, oferece autonomia e empoderamento às partes.

A comunidade, como é formada por elementos humanos, possui suas falhas. Mas, ainda que existam deficiências, ao transferir a discussão das lides para a própria comunidade, há a possibilidade de trabalhar com o que os membros têm em comum, o que for positivo, verificando quais os interesses e soluções melhor atendem cada situação dentro do contexto vivido pelos componentes da comunidade.

Há de se trabalhar essa ideia na comunidade, para que se entenda que a vida “em comum” (comunidade) conduz à substituição da subjetividade pela coletividade, aceitando-se a obrigação de partilhar o dever do sacrifício de algo em benefício do bem de todos: o bem comum (como um). Para isso, será necessário sacrificar parte da individualidade em prol da comunidade, a liberdade em prol da segurança.

A atuação no seio da comunidade possibilita um novo olhar para os problemas de convivência.

Os conflitos são inevitáveis, e há muito que se afastou a solução por meio da vindita, tratada à base do “olho por olho, dente por dente”, denominada Lei de Talião. Ao Estado foi delegada a missão de pacificar a sociedade oferecendo-lhe a solução para os conflitos, o que se afirma ser o poder-dever de dizer o direito no caso concreto. Todavia, essa jurisdição estatal há muito encontra dificuldade para cumprir de maneira efetiva essa missão. Diante disso, e considerando que a vida se tornou complexa em razão da diversidade cultural formada pela pluralidade de desejos, o contingente populacional e a escassez de produtos a atender a todos, novas formas de solução de conflitos se mostram necessárias. A globalização, o volume de relações econômicas e o aumento dos sujeitos dessa relação demonstram essa complexidade nas relações e fazem realçar a necessidade de se readequar a forma de pacificação com a disseminação da cultura de paz social por meio dos instrumentos da mediação e conciliação realizada na linguagem dos envolvidos buscando dirimir o conflito como um todo, e não só a demanda.

Essa solução inclui também a busca da manutenção das relações existentes, o que conduz à necessidade de mudança não só na mentalidade da comunidade, mas também na cultura transmitidas pelas faculdades de direito que ensinam a prática do litígio treinando bacharéis para a demanda judicial que precisará desenvolver meios de capacitação e formação de técnicas adequadas para conciliadores e mediadores. A legislação caminha nesse sentido, como se verifica na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (BRASIL, 2015b), e no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a). Referidas regras compatibilizam os meios alternativos de solução de conflitos com a exigência constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, o que evidencia um novo olhar para o exercício da solução de conflitos. O artigo 166 traça os princípios que fundamentam a conciliação e mediação, quais sejam, independência, imparcialidade, autonomia e vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão imediata.

Portanto, existem as regras Jurídicas que possibilitam a solução de conflitos por meio da justiça comunitária, baseada em meios alternativos extrajudiciais. Cumpre apenas a realização da organização dos elementos necessários à implementação dos meios e de técnicas adequadas para o desenvolvimento de núcleos que possam oferecer a oportunidade para a disseminação da cultura da paz, a pacificação social e manutenção de relações pessoais que conduzam à convivência saudável.

5.5 A atuação de equipe multidisciplinar na solução dos conflitos

No Brasil, a interdisciplinaridade teve maior abordagem com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, quando sua presença no sistema educacional brasileiro foi se concretizando com a Lei de Diretrizes de Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL 1996). Em seu mecanismo para programação e transmissão do conhecimento passou a ser a orientação adotada para o ensino médio. A interdisciplinaridade abre caminho para se contextualizarem as questões a que se propõe, ou seja, encaminha para um pensar o problema sob vários pontos de vista. Assim, sua utilização para desenvolver um trabalho com objetivo de integrar conteúdos, de uma área a outra, de conhecimento se firmou no meio acadêmico. Embora ainda não seja tão difundida e amplamente conhecida, a interdisciplinaridade contribui para o aprendizado e torna possível a interação entre as diferentes áreas que se mostram, em princípio, distintas.

Por tais razões, o trabalho de conciliação e mediação, realizado por uma equipe multidisciplinar, poderá oferecer bons resultados, não somente pela interação entre os conhecimentos, mas também por permitir que o conflito apresentado seja analisado de maneira humanizada, com abordagem por diferentes aspectos, e não somente pela visão jurídica.

A atuação de uma equipe aplicando as regras de conciliação e mediação no estado do Tocantins possui condições de apresentar grau de rendimento compatível com as necessidades dos jurisdicionados, ainda que em uma localidade, em relação à outra, haja melhores condições em recursos materiais e humanos para realizar o serviço. Em regra, o que impede grandes avanços nessa seara é a ausência de disposição das partes e advogados em transacionar, porque possuem a cultura da sentença e do litígio, além de desconhecerem, por falta de prática, a agilidade e

economicidade da mediação e conciliação e a ausência pessoas especializadas preparadas especialmente para atender a essas questões.

No caso deste estudo, a proposta é no sentido de realizar a aplicação das técnicas de mediação e conciliação em procedimentos extrajudiciais para solucionar conflitos sem a participação do Judiciário, isto é, antes de judicializadas as lides. Assim, o trabalho também necessário é a formação de uma cultura do consenso.

Portanto, o trabalho da equipe multidisciplinar assume especial relevância, pois o núcleo poderá contar com atuação de profissionais das diversas áreas para buscar conduzir à formação dessa mentalidade quando do atendimento das pessoas em busca de solução para suas contendas.

A equipe, composta de estagiários em fase final de conclusão dos cursos da psicologia, assistência social, pedagogia e direito, atuará de forma conjunta ou separadamente a depender de cada caso concreto. Inicialmente há de se realizar treinamento de todos os profissionais em técnicas de mediação e conciliação.

O núcleo poderá ser estruturado e funcionar sob a coordenação de uma Universidade em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), sob a fiscalização da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, em ambiente físico localizado no seio da comunidade a que se pretender atender.

As regras de funcionamento editadas pela Esmat e pela Universidade com a qual se pretenda realizar convênio, em conformidade com as normas das Leis que regem a matéria sobre mediação e conciliação, poderão prever a forma de escolha e alocação dos conciliadores e mediadores, bem como a realização do treinamento específico.

As atividades de mediação e conciliação a serem desenvolvidas pela equipe utilizarão as técnicas próprias desses institutos e as técnicas específicas de cada área de conhecimento humano e científico dos componentes, observando-se a sua respectiva área de estudo/formação. O trabalho se fundamentará nos princípios da imparcialidade, igualdade entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé, aplicando, no que couberem, as demais regras previstas na Lei nº 13.140, de 2015 (BRASIL, 2015b) e no Código de Processo Civil, de 2015 (BRASIL, 2015a).

A documentação relativa aos atos praticados ficará registrada em mídias e arquivada no Núcleo. Com os acordos entabulados redigidos pela equipe e

assinados pelas partes e mediadores, encerrar-se-á o procedimento entregando-se cópia do termo de acordo para cada uma das partes.

Dessa forma, somente o acordo realizado que envolver direitos indisponíveis será encaminhado a juízo para homologação, mediante manifestação do Ministério Público. Os demais serão cumpridos sem passar pelo Judiciário, controlados exclusivamente pelas partes. Assim, os casos que envolvam separação, divórcio, partilha de bens e inventário, nos quais não existam incapazes envolvidos, bem como reconhecimento de filho maior de idade, terão o procedimento encerrado com a assinatura do termo de acordo.

Por se tratar de núcleo para resolução de conflitos que traz à tona questões, temas e expressões relativos a acordos, direitos indisponíveis, ministério público e juízo não se discute a necessidade de atuação de alguém da área de direito. Afinal, é de nossa tradição levar as demandas ao Judiciário, ou ainda que não o faça sempre se busca a atuação desse profissional para orientações e encaminhamento das questões que envolvam conflitos, porquanto são consagrados constitucionalmente como indispensáveis à realização da justiça.

Contudo, o Núcleo é de acesso alternativo à justiça e, como tal, sua característica primordial é desenvolver o olhar diferenciado para as lides das pessoas na busca da solução mediada ou conciliada entre pessoas em suas angústias e sofrimentos emocionais. Tanto o mediador quanto o conciliador precisam conhecer as filigranas do comportamento humano. Nessa perspectiva, há de se delinear a importância da participação da Psicologia.

No dizer de Fiorelli, Malhadas e Moraes (2004), a Psicologia se concentra no estudo dos fenômenos relacionados ao funcionamento psíquico. Sua ação se estende a crianças, adolescentes, idosos, executivos, famílias e organizações, sob diferentes enfoques. A área de abrangência da ciência psicológica inclui a motivação, os relacionamentos interpessoais, a saúde no trabalho, os tipos de liderança, o trabalho em equipes, a preservação dos valores individuais, mudanças de atitude, entre outras. Em se tratando das relações familiares, há de se considerar as peculiaridades da realidade na qual as pessoas estão inseridas. Nesse sentido, os conhecimentos da Psicologia se tornam indispensáveis para a compreensão dos mecanismos que caracterizam os conflitos em função das diferenças individuais, por isso, apresentam interesse imediato para o processo de mediação.

Assim, o profissional de Psicologia é figura importante na equipe multidisciplinar de mediação e/ou conciliação. A diversidade das técnicas e métodos psicológicos podem se tornar o diferencial na forma de como abordar os problemas de relacionamento entre os membros da família.

A análise comportamental dos indivíduos em conflito passa pela compreensão de que nada acontece por acaso. Até mesmo nos transtornos emocionais que resultam em atitudes drásticas sempre haverá uma razão, uma causa a partir da qual se desencadeou um processo que eclodiu e culminou em tal conduta. Casos em que a pessoa se encontra em conflito com ela mesma e com os demais à sua volta, e se deixa dominar por violenta emoção quando a racionalidade cede lugar ao imponderável.

Como explicam Fiorelli, Malhadas e Moraes (2004), não é uma situação rara, porquanto não é incomum encontrarmos situação em que alguém afirma, ao realizar determinada conduta, que estava “fora de si”, ou “não sabia o que estava fazendo”.

Em tal perspectiva, reside a crucial atuação de o profissional da Psicologia poder interpretar o comportamento que caracteriza os conflitos humanos e realizar as adaptações necessárias, a partir das técnicas e métodos da ciência psicológica, de forma a possibilitar a mediação ou conciliação. Preservam-se as relações e respeitam-se os sentimentos para valorizar o lado humano daqueles envolvidos nos conflitos emocionais, em especial, os conflitos familiares.

Diferente não é a situação do assistente social. Esse profissional na atualidade não é aquela pessoa que “tem dó dos pobres”. A profissão atualmente se volta a fortalecer as pessoas para a cidadania à medida que trabalha a questão social surgida da relação capital e trabalho do capitalismo. A questão social emana de diversos pontos da vida em sociedade, seja da ausência de boas condições de trabalho, do desemprego, da falta de recursos financeiros para uma vida digna, da violência e do baixo nível cultural e intelectual que, em algumas situações, favorece a geração de conflitos.

O assistente social trabalha no combate às sequelas da questão social. Assim, lida com a fome, desemprego, miserabilidade, dentre outros. Dessa forma, aplicando seus princípios de atuação, poderá colaborar com a solução dos conflitos na comunidade, pois estes também são uma questão social. Essa atuação se conforma com os princípios fundamentais do Serviço Social que são

[...] defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; a Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; a Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. (CFESS, 1993, *online*).

Portanto, é um profissional preparado para buscar fazer valer os direitos humanos, consolidar a cidadania e trabalhar a participação na comunidade por seus membros para atingir a equidade e justiça social. Essa atividade contribui para a formação de uma consciência de aceitação da diversidade e da opinião diferente do outro, o que favorece a construção da cultura de paz.

De igual modo, a colaboração do profissional da área de educação tem suma importância e relevância, pois a construção de uma cultura de paz passa pela formação das pessoas, e a impregnação da ética na sociedade para a busca de um mundo melhor. A ética não é uma questão de querer, mas de saber e poder a partir do conhecimento, portanto, relaciona-se intimamente com a sabedoria. E esta não é apenas um acúmulo de informações ou meras opiniões sem fundamentação, mas formação que retrate a natureza humana que conduz à harmonia naturalmente. Na natureza, da qual o ser humano faz parte, não há destruição com malícias e violências, caos social ou misérias, mas harmonização dos ciclos. O comportamento humano baseado na ética poderá imitar essas condições harmônicas promovidas pela natureza.

Mas, para isso acontecer, as pessoas da comunidade necessitam de ensinamentos que as conduzam a aprender uma cultura adequada que forme cidadãos éticos. E uma das funções da educação é fazer despertar o interesse por essa cultura, incitar sua integração no conceito de vida.

Outro ponto a ressaltar é que a educação trabalha também a vocação. A raiz dessa palavra indica “chamado”, uma “convocação” ao ser humano para desenvolver suas atividades na comunidade, como algo inato ao seu ser. É própria do ser humano a paz, pois o lado humano das pessoas anseia a paz e a fraternidade. A educação possui papel fundamental no seio da humanidade, pois é

responsável pela formação para a vida individual e coletiva para que a pessoa fique preparada para viver em sociedade. Esse papel é confirmado pelo pesquisador Delors:

Um dos principais papéis reservados à educação consiste, antes de mais, em dotar a humanidade da capacidade de dominar o seu próprio desenvolvimento. Ela deve, de fato, fazer com que cada um tome o seu destino nas mãos e contribua para o progresso da sociedade em que vive, baseando o desenvolvimento na participação responsável dos indivíduos e das comunidades. Tendo em conta o ponto de vista aqui adotado é, em todos os seus componentes, que a educação contribui para o desenvolvimento humano. Contudo, este desenvolvimento responsável não pode mobilizar todas as energias sem um pressuposto: fornecer a todos, o mais cedo possível, o “passaporte para a vida”, que os leve a compreender-se melhor a si mesmos e aos outros e, assim, a participar na obra coletiva e na vida em sociedade. (DELORS, 1998, p. 82).

O pedagogo então atuará com sua vocação educadora para, a partir da busca da conciliação e mediação dos conflitos, passar aos envolvidos nas lides a formação que conduzirá à cultura de paz.

Finalmente há de se ressaltar a importância do treinamento da equipe, de maneira que esta tenha a harmonia e a paz que deseja transmitir como uma realidade em si. Os integrantes da equipe interdisciplinar, para atuar no núcleo, não de ser formados com orientações e ensinamentos que possam lhes dar sabedoria suficiente para unir efetivamente os conhecimentos intelectuais e atuarem como equipe, com boa vontade e eficácia na solução ao auxiliarem as pessoas.

Nesse treinamento a conglobar todas as disciplinas, tem-se a possibilidade de utilização da filosofia. Filosofia no sentido real, não apenas como às vezes é conhecida na sociedade, como algo puramente teórico. Porquanto, atualmente, para uma pessoa ser considerada filósofa basta que conheça teorias. Porém, se buscarmos a tradição nos filósofos clássicos, encontra-se que filósofo é aquele que se propõe a melhorar diuturnamente sua maneira de viver e aplica, ou pelo menos busca aplicar na prática, as teorias recebidas. Assim, tem-se que ser filósofo é uma opção de vida, e não um acúmulo de teorias; essa ideia poderá ser ensinada aos componentes da equipe para integrarem em si a busca da paz como forma de viver. O aprendizado integrado será mais bem aplicado.

Uma equipe composta pelos profissionais acima e formada sob a égide da ética, com suas forças de trabalho orientadas ao serviço da paz, poderá alcançar o objetivo do NAAJ.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos tempo de relações interpessoais complexas, diante de uma civilização à qual é possível dizer que se mostra doente moral e psicologicamente, ante a violência crescente e os bárbaros crimes ocorridos. Como repassado ao longo desta dissertação, os casos de corrupção, decorrentes da falta de formação cultural, ética e espiritual, são alarmantes, e essa doença moral conduz ao sofrimento daqueles que dela padecem e também afeta as pessoas com as quais estas se relacionam. Agregam-se aos crimes decorrentes da conduta destes as demais ocorrências de crimes comuns causando um quadro de violência assustador que, associado às demais complexidades da vida em comunidade, tem causado sofrimento psicológico às pessoas trazendo transtornos psicológicos, como a depressão, que passou a ser considerada o câncer do século 21.

O quadro de doenças físicas, psicológicas e morais conduz à tendência do aumento de conflitos e, com a sobrecarga já vivida pelo Judiciário, verifica-se a necessidade da busca de pacificação da sociedade por meios alternativos com tratamento da pessoa de maneira completa, de modo a reduzir suas debilidades e suscetibilidades para possibilitar sua busca pela felicidade.

A realidade desenhada nas relações das pessoas, nos ambientes de trabalho, nas ruas, durante o lazer e até em família, mostra um quadro em que a tolerância ativa quando praticada já é comemorada, porquanto são circunstâncias em que a pessoa não se sente à vontade para conviver com a outra, porém se impõem condições de tolerância e respeito para cumprimentar e tratar bem o outro durante o período em que se encontrarem no mesmo ambiente. Comemora-se essa situação porque o que se tem em regra é a tolerância passiva, aquela em que por se não suportar a presença do outro o ignora, tratando-o com indiferença, como se fosse um objeto, o que fere a dignidade da pessoa. Isso quando não há intolerância ativa, que se concretiza com a provocação e a tentativa de desestabilizar o desafeto e tornar o ambiente insuportável.

Toda essa deterioração das relações indica que estamos distantes da convivência de maneira geral na sociedade. E mais distante ainda da sonhada fraternidade, embora muito se fale desta. O que demonstra a total ausência de valores humanos, fruto do crescente egoísmo e separatividade que impede a presença da cooperação entre as pessoas, por não se perceber que buscar somente

o interesse pessoal, por parte de cada um, conduz a resultado desfavorável a todos, e por não entender que todos poderiam se beneficiar ao se cultivar a cooperação mútua. Mas é possível a cooperação num ambiente em que se cultue a compreensão e o respeito humano, valores que necessitam ser ensinados ao povo. Por isso, a necessidade de atuação do educador e também do psicólogo e do assistente social, além do profissional do direito, na atividade de pacificação das relações na comunidade.

No início deste trabalho anunciou-se a necessidade de se buscar uma forma de quebrar a cultura da excessiva espera pela atuação do Poder Público para a solução de todos os problemas da sociedade. A participação popular de maneira efetiva deve ser cultivada, mormente no aspecto da solução de conflitos para que se possa criar uma nova cultura de justiça e paz.

No que se refere à justiça, o estudo realizado demonstrou que este termo, embora tenha sido popularizado nos últimos anos, não é de fácil compreensão, definição e concretização. O conceito de justiça e sua procura remontam à antiguidade e se mostram presentes nas batalhas humanas no decorrer das civilizações. De maneira que é possível perceber tal busca ao longo da história, desde a jornada justiceira de Ulisses ao propor o desafio aos pretendentes de sua amada e ao seu trono em Ítaca, após passar vários anos lutando contra os perigos do mar no retorno da guerra de Troia, passando pelo clamor de alguns do povo pela vida de um Sábio pregado injustamente na cruz, até os nossos dias.

Portanto, o estudo permite perceber que a reflexão sobre justiça é ao mesmo tempo uma reflexão sobre a batalha pela evolução humana. Assim, a justiça impera sobre todas as ações de todo o Universo e se transforma num caminho permanente de esperança concreta em uma humanidade melhor. Ainda que pareça distante, ela não pode nunca ser descartada da linha do horizonte dos homens, pois se os humanos se despirem totalmente da utopia deixarão de sonhar e, sem sonhos e esperança, não há realização, não há realidade, não há vida.

Delineou-se neste trabalho que a justiça é muito mais que leis e cumprimento de leis, pois possui um sonho: a paz na terra. O acesso a essa justiça e paz não necessita obrigatoriamente de formalismo, mas de regras simples, respeito, cidadania, no sentido mais humano da palavra. Igualmente se verificou que a era pós-moderna trouxe maior complexidade para as relações humanas e, embora muita evolução tecnológica, pouco crescimento humano. Essa realidade causou maiores

dificuldades para a concretização dos direitos humanos e, por consequência, se distanciou da paz.

Contudo, não deixa de existirem possibilidades de se alcançar paz duradoura na comunidade. Ainda que se entenda como uma utopia, a semente necessita ser plantada. O plantio de qualquer semente é uma opção do homem, o plantio da cultura de paz pode ser uma opção verdadeiramente de crescimento para a humanidade. Esse plantio pode ser realizado por meio da força do diálogo, sem preconceitos, com respeito à dignidade de cada pessoa da comunidade. A via do diálogo e consideração com o próximo mantém as relações e restaura a convivência.

O meio de pacificação proposto neste trabalho não pretendeu se mostrar como uma novidade alvissareira e revolucionária sobre o tema, nem mesmo se desejou criar um novo conceito em resolução de conflitos, até porque de fato não é algo excepcional a conciliação e mediação extrajudicial. Apenas se buscou aqui sugerir uma formatação de atuação jurídica em relação às lides, com um tratamento focado no ser humano, e não em números.

Dessa forma, fundamentado nos princípios constitucionais e regras legais sobre o tema, analisou-se esse longo caminho da busca da justiça, caminho este pelo qual todas as gerações trilharam, cada qual à sua maneira e maturidade, e as futuras trilharão. Verificaram-se os conceitos clássicos e contemporâneos para ao final realizar a proposta do Núcleo como se fez.

Todavia, a forma de atuação no ambiente extrajudicial com a mediação e conciliação realizada por equipe multidisciplinar é um ato novo no estado do Tocantins e merece atenção. A instituição do NAAJ, na forma aqui defendida, poderá efetivamente contribuir para a solução de litígios e busca da paz.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- ARAUJO, Evelin. **Educação no Brasil é 'decoreba e enciclopedista básica', crítica Roberto Unger**. 8 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.midiamax.com.br/politica/educacao-brasil-decoreba-enciclopedista-basica-critica-roberto-unger-265438>>. Acesso em: 30 jul. 2016.
- ARAUJO, Thiago. Mapa da Violência 2015 mostra que mais de 42 mil brasileiros foram mortos por armas de fogo no Brasil (Estudo). **Huffpost Brasil**, São Paulo, quarta-feira, 13 maio 2015. Disponível em <http://www.brasilpost.com.br/2015/05/13/mapa-da-violencia-2015_n_7276494.html>. Acesso em: 21 jun. 2016.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2010.
- ASSIS, Machado de. **O alienista**. Porto Alegre: L&PM, 1998.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 30 jul. 2016.
- BARROS, Mariana. População envelhece e novas gerações se preparam para não conseguir comprar casa própria e viver pior que os pais. **Veja**. 24 mar. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/cidades-sem-fronteiras/transformacao/idosos/>>. Acesso em: 30 jul. 2016.
- BENETI, Sidnei Agostinho. Resolução alternativa de conflitos entre parentes (ADR) e constitucionalidade. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, n. 9, p. 104, jan./jun. 2002.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 57, p.151-152, dez. 2008.
- BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de dezembro de 1977.
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002.

_____. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, dez. 2010.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil (2015). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 de março de 2015. 2015a.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de junho de 2015. 2015b.

_____. **Marcha das Margaridas defende direitos sociais e democracia**. Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/08/marcha-das-margaridas-defende-direitos-sociais-e-democracia>>. Acesso em: 21 jun. 2016a.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: CNJ, 2016b.

CAOP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo. **Pesquisa aponta que Brasil possui déficit habitacional de 6,5 milhões de moradias**. 3 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.urbanismo.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=63>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Safe, 1988.

CARNEIRO, Júlia Dias. IBGE: redução da desigualdade no Brasil estaciona nos níveis de 2011. **BBC Brasil**. 18 set. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140918_desigualdade_ibge_brasil_pnad_rb>. Acesso em: 30 jul. 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo Caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção. **Déficit Habitacional no Brasil**. 19 set. 2016. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/deficit-habitacional/deficit-habitacional-no-brasil>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993. Institui Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de março de 1993.

CNC - Confederação Nacional do Comércio e Bens, Serviços e Turismo. **Desemprego e desigualdade social**. 7 maio 2002. Disponível em:

<<http://www.cnc.org.br/central-do-conhecimento/artigo-do-presidente/desemprego-e-desigualdade-social-jornal-do-comercio-07>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

CONCEITOS Fundamentais Psicologia Analítica. Disponível em: <<http://www.psicologiasandplay.com.br/psicologia-analitica/>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

CUNHA, Matheus Antonio da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

CURY, Anay; CAOLI, Cristiane. Desemprego fica em 11,2% no trimestre encerrado em abril, diz IBGE. **G1 Globo.com**, terça-feira, 31 maio 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/05/desemprego-fica-em-112-no-trimestre-encerrado-em-abril-diz-ibge.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez Brasília, MEC/UNESCO, 2003.

DESIDÉRIO, Mariana. Os melhores e os piores estados em indicadores de saúde. **Exame**. 12 mar. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-melhores-e-os-piores-estados-em-indicadores-de-saude>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2011.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FERREIRA FILHO, Manoel G. et al. **Liberdades Públicas**. São Paulo: Saraiva, 1978. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-da-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

FIORELLI, Jose Osmir; MALHADAS, Marcos Julio Olivé MALHADAS JÚNIOR; MORAES, Daniel Lopes de. **Psicologia na Mediação**. São Paulo: LTR, 2004.

FLIT, Guiliana. Ataque em Jerusalém eleva temor por possível conflito religioso. **BBC Brasil**. 18 nov. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141118_ataque_jerusalem_analis_e_pai_gf>. Acesso em: 26 jul. 2016.

FUENTES, André. Em *ranking* sobre a eficiência dos serviços de saúde Brasil fica em último lugar. **Veja**. 23 abr. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-sobre-a-eficiencia-dos-servicos-de-saude-brasil-fica-em-ultimo-lugar/comment-page-1/>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

GANDHI, Mahatma. **A única revolução possível é dentro de nós.** [s.l.]: eBooksBrasil.org, 2004. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/gandhi.html>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

GLASS, Verena. **Carajás, 10 anos: Manifestações por justiça ocorrem em todo o Brasil.** 7 abr. 2006. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/1151-1>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

GONÇALVES, André. Processos judiciais crescem mais do que a população brasileira. **Gazeta do povo**, Curitiba, terça-feira, 02 jun. 2009. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/processos-judiciais-crescem-mais-do-que-a-populacao-brasileira-blq5wwxvk97lw6smnz9m1gqj2>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre a facticidade e a validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1997.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo.** Rio de Janeiro: Globo Editora, 2014.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Vamos conhecer o Brasil, nosso povo, famílias e domicílios.** Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/familias-e-domicilios.html>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

JONAS, Hans. **A sacralidade da Pessoa:** nova genealogia dos direitos humanos, tradução Nélio Schneider. São Paulo: Unesp, 2012.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes.** Bauru: EDIPRO, 2003a.

_____. **Introdução ao estudo do direito.** Bauru: EDIPRO. 2003b.

KAUSS, Omar Gama Bem. **Manual de Direito de Família e das Sucessões.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LAGRASTA NETO, Caetano. **Direito de Família:** Novas Tendências e julgamentos emblemáticos e o Estatuto das famílias. São Paulo: Atlas, 2011.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LLOSA, Jorge Mario Pedro Vargas. **A civilização do espetáculo:** uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça:** condicionantes legítimas e ilegítimas. Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, SP, 2011.

MORIN, Edgar. **A Cabeça bem feita.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2003.

NALINI, José Renato. **Por que filosofia?** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Novas perspectivas no acesso à justiça.** Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero3/artigo08.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. **Abrindo espaços:** educação e cultura para a paz. Marlova Jovchelovitch Noleto. Brasília: UNESCO, 2003.

OLIVEIRA, Euclides de; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Do Direito de Família. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família e o Novo Código Civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

OLIVEIRA, Gabriel. Mapa da Violência 2016 mostra recorde de homicídios no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 mar. 2016. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 30 jul. 2016a.

_____. **Relatório do Desenvolvimento Humano Brasil 2009/2010.** Disponível em: <<http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/library/rdhs-brasil/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2000142.html>>. Acesso em: 30 jul. 2016b.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Justiça no Bairro.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos/-/asset_publisher/3RIw/content/justica-no-bairro/399009?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprogramas-e-projetos%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3RIw%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em: 30 jul. 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2012.

PINHEIRO, Rogerio Neiva. **A diferença entre conciliação e mediação no processo do trabalho.** 1 maio 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-01/diferenca-entre-conciliacao-mediacao-processo-trabalho>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

PINHO, Humberto Dalla Bernadina. Marco Legal da Mediação no Direito Brasileiro. In: GABBAY, Daniela Monteiro; TAKAHASHI, Bruno (Org.). **Justiça Federal: inovações nos mecanismos de solução de conflitos.** Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2014.

PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria. **Doutrinas essenciais:** direitos humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PLATÃO. **A república.** São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____. **As Leis**. Bauru: EDIPRO, 2010.

QEDU. **Taxas de Rendimento (2015)**. Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/brasil/taxas-rendimento>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

RICOEUR, Paul. **O justo ou a essência da justiça**. Lisboa: Edições Piaget, 1995.

RODRÍGUEZ, José Antonio Moreno. **Arbitraje y Mediación**. Asunción: Intercontinental, 2003.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Bauru: EDIPRO, 2003.

SILVA, Marco Aurélio Souza da. Cidadania: uma incursão teórico-conceitual pelas suas dimensões. **A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, São Paulo, v. 15, nº 59, p. 151-175, jan. 2015.

TEIXEIRA, Evilásio Francisco Borges. **A Educação do homem Segundo Platão**. São Paulo: Paulus, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. **Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundamentada no matrimônio**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Pós-modernidade e Direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14168/pos-modernidade-e-direito>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

VILLENEUVE, Leônidas. **10 números que mostram como a educação no Brasil está pior do que você imagina**. 10 jul. 2015. Disponível em: <<http://spotniks.com/10-numeros-que-mostram-como-a-educacao-no-brasil-esta-pior-do-que-voce-imagina/>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

VON, Cristina. **Cultura de Paz**. São Paulo: Petrópolis, 2003.

WALD, Arnoldo. **Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1988.